

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO B

CADERNO DE ENCARGOS PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE CALDAS NOVAS (PESCaN)

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUMÁRIO

1.	DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
2.	DAS MODALIDADES DE ENCARGOS DA CONCESSÃO	4
3.	IMÓVEIS, INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS À CONCESSÃO	6
4.	SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS VOLTADOS AO USO PÚBLICO	6
5.	SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO	18
6.	INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS	33
7.	INVESTIMENTOS ADICIONAIS	76
8.	PLANEJAMENTO E SUPORTE GERENCIAL	97
9.	DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES NO PESCAN	111
10.	PROJETOS E OBRAS	112
11.	PLANO DE IMPLANTAÇÃO	118
12.	ENCARGOS ACESSÓRIOS	120

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O presente ANEXO integra o EDITAL da LICITAÇÃO, na modalidade de Concorrência Pública, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para contratação de CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS NO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE CALDAS NOVAS (PESCaN), INCLUINDO O CUSTEIO DE AÇÕES DE APOIO À CONSERVAÇÃO, PROTEÇÃO E GESTÃO, em conformidade com o EDITAL e seus ANEXOS.
- 1.2. Constam do presente ANEXO as diretrizes, requisitos e prazos relacionados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e aos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS da CONCESSÃO, os quais, independentemente dos meios e estratégias vislumbradas pelas LICITANTES e adotadas pela futura CONCESSIONÁRIA para cumprimento ao CONTRATO e aos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO, deverão ser assumidos pela CONCESSIONÁRIA.
- 1.3. Em todas as intervenções previstas e durante o seu período de gestão, a CONCESSIONÁRIA deverá observar a caracterização do parque, em especial, no que tange à experiência do visitante no PESCaN, que não deve ser reduzida apenas a um passeio turístico, mas compreenderá a força motriz para reconfigurar a visão do usuário, promovendo mudança significativa de paradigmas e conceitos na relação entre homem e natureza; levando o visitante a conhecer e se conectar com o ambiente, seus elementos integrantes e interdependentes e a origem das águas termais, levando o visitante a experienciar o conceito de turismo de experiência.
- 1.4. As diretrizes, os requisitos, os encargos e os prazos dispostos neste ANEXO se aplicam a toda a ÁREA DA CONCESSÃO (identificada no ANEXO A - CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE), salvo quando expressamente indicado em contrário.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 1.5. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as especificações e obrigações descritas neste ANEXO, salvo quando expressamente excepcionadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a todas as regras deste ANEXO, inclusive no tocante a empresas subcontratadas ou parceiras, que venham a atuar, direta ou indiretamente, sobre a ÁREA DA CONCESSÃO.
- 1.7. Deverão ser integralmente observadas, pela CONCESSIONÁRIA, as normas brasileiras exaradas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, pelas Agências Reguladoras responsáveis por assuntos pertinentes às atividades da CONCESSÃO, entre outros diplomas, conforme disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 1.8. A CONCESSIONÁRIA deverá, seja na elaboração e submissão de seus PLANOS e PROJETOS EXECUTIVOS, seja na execução dos INVESTIMENTOS e prestação dos SERVIÇOS, observar plena e irrestritamente às normas e restrições estabelecidas no PLANO DE MANEJO, no PLANO DE USO PÚBLICO, ou outro INSTRUMENTO CORRESPONDENTE vigente a qualquer tempo no curso da CONCESSÃO. O PODER CONCEDENTE poderá, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos dispositivos estabelecidos nesse CADERNO DE ENCARGOS e demais ANEXOS, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários, podendo, conforme o caso, aplicar as penalidades previstas no CONTRATO.

2. DAS MODALIDADES DE ENCARGOS DA CONCESSÃO

- 2.1. Sem prejuízo dos demais encargos e obrigações delimitados no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, os encargos da CONCESSÃO disciplinados neste CADERNO DE ENCARGOS compreendem:

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 2.1.1. Os SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS da CONCESSÃO, tendentes ao incremento da experiência de visitação e uso público do PARQUE, bem como à potencialização de suas funções de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, sempre em observância às normas e restrições estabelecidas no PLANO DE MANEJO, PLANO DE USO PÚBLICO, ou outro INSTRUMENTO CORRESPONDENTE do PARQUE; e
 - 2.1.2. Os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS da CONCESSÃO, destinados à requalificação, modernização e maior acessibilidade das áreas, atrativos e instalações do PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE CALDAS NOVAS;
 - 2.1.3. Os ENCARGOS ACESSÓRIOS da CONCESSÃO, relacionados ao apoio e custeio, pela CONCESSIONÁRIA, de ações de educação, comunicação e interpretação ambiental, projetos de integração com o entorno, apoio ao plano de manejo, plano de uso público e projetos de pesquisa, ações de manejo de espécies, monitoramento ambiental, programas de voluntariado, a serem implementados a partir da segregação e destinação de percentual da receita operacional bruta percebida pela CONCESSIONÁRIA, conforme disciplinado no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar INVESTIMENTOS ADICIONAIS, na forma da CLÁUSULA 22 do CONTRATO. Mais adiante, no item 7, são apresentados possíveis INVESTIMENTOS ADICIONAIS vislumbrados pelo PODER CONCEDENTE, à luz da vocação e dos potenciais identificados a priori para o PARQUE, sem prejuízo das estratégias e inovações propostos pela CONCESSIONÁRIA.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3. IMÓVEIS, INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS À CONCESSÃO

3.1. O PODER CONCEDENTE disponibilizará à CONCESSIONÁRIA, na forma da CLÁUSULA 7 do CONTRATO, as edificações, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos e estruturas de modo geral existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, descrita no ANEXO A - CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE, assim como todos os demais bens necessários à operação e manutenção do objeto do CONTRATO.

4. SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS VOLTADOS AO USO PÚBLICO

4.1. SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPÇÃO DOS USUÁRIOS

4.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos usuários envolvendo:

- a) Orientação dos USUÁRIOS a respeito das regras básicas de conduta da visitação e informando sobre as atrações turísticas e naturais contidas no PARQUE;
- b) Disponibilização das normas de acesso e conduta na visitação ao PARQUE nas entradas principais dos setores do PARQUE, podendo ser em forma de placas de sinalização elaboradas conforme identidade visual existente no PARQUE e/ou orientação de funcionários da CONCESSIONÁRIA em visitas guiadas;
- c) Instalação de sinalização acessível para pessoas com deficiência visual, bem como adaptação dos atrativos e estruturas voltadas ao atendimento deste público;
- d) Instalação de mecanismos de comunicação para pessoas com deficiência auditiva, bem como adaptação dos atrativos e estruturas voltadas ao atendimento deste público;

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- e) Instalação de placas e avisos sobre os riscos associados à visitação em áreas naturais;
- f) Mediante cadastro prévio e solicitação formal de USUÁRIOS, solicitação ao PODER CONCEDENTE de horários especiais de funcionamento conforme necessidade de implantação e/ou intensificação de práticas e atividades de uso público;
- g) Controle da entrada e da saída de USUÁRIOS, funcionários e fornecedores da CONCESSIONÁRIA, permitindo somente a entrada dos USUÁRIOS que apresentarem INGRESSO, ou de outras pessoas autorizadas e devidamente cadastradas na forma do CONTRATO;
- h) Levantamento das informações do perfil do USUÁRIO contendo, no mínimo, as seguintes perguntas: origem do USUÁRIO (Cidade, Estado, País), gênero, idade e propósito da visitação (Lazer, Prática Esportiva, Contemplação, Observação de Aves, dentre outras.), escolaridade e portadores de necessidades especiais (S/N); Serviços utilizados; Grau de Satisfação com o Serviço utilizado; Quais serviços gostaria de utilizar; Sugestões para que seja levantado o perfil dos USUÁRIOS do PARQUE;
- i) Implantação de Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes, com a disponibilização obrigatória de sistema de compra antecipada presencial e on-line.

4.1.2. CONTROLE DA ENTRADA E DA SAÍDA DE USUÁRIOS, OPERADORES E OUTROS AUTORIZADOS

- a) A CONCESSIONÁRIA deverá manter abertos os portões de acesso à ÁREA DA CONCESSÃO conforme o horário de funcionamento do PARQUE;
- b) Os veículos que ingressarem no PARQUE deverão ter identificação própria, tais como adesivo, cartão, sistema de biometria do condutor ou outros sistemas de

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

controle de acesso com qualidade superior, contando com a implantação do Sistema de Controle de Acesso;

- c) A CONCESSIONÁRIA deverá controlar a entrada e saída de materiais, equipamentos e produtos destinados às áreas internas da ÁREA DA CONCESSÃO;
- d) O sistema de controle de acesso deverá permitir a liberação de cancelas ou similares em caso de emergência, assim como de interdição temporária;
- e) A CONCESSIONÁRIA deverá instruir os motoristas, sobre as vias de acesso de veículos e sobre as regras de conduta de veículos na ÁREA DA CONCESSÃO, para evitar impactos ambientais nas áreas naturais e nos atrativos do PARQUE.

4.1.3. SISTEMA DE GESTÃO, CONTROLE DE ACESSO, EMISSÃO E COBRANÇA DE INGRESSOS

Quanto à gestão, controle de acesso, emissão e cobrança de ingressos, caberá à CONCESSIONÁRIA:

- a) Prover os recursos necessários para executar controle de acesso e bilhetagem no PARQUE, como catracas, barreiras eletrônicas com leitores, caixas registradoras, terminais de autoatendimento, sistemas informatizados, redes de comunicação, e outros que se fizerem necessários nas áreas de infraestruturas associadas ao uso público e atrativos;
- b) Realizar a emissão dos ingressos para acesso ao PARQUE e/ou SERVIÇOS que se dará por meio do “Sistema de controle de Gestão”, instituído pela CONCESSIONÁRIA diretamente no receptivo da unidade de conservação, em guichês ou outras soluções de venda de ingressos online;
- c) Prever no “Sistema de controle de Gestão”, a venda virtual antecipada de ingressos, e aceitar os diversos meios de pagamentos existentes;
- d) Fornecer acesso ao PODER CONCEDENTE, para o monitoramento em tempo

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- real do controle da emissão de ingressos;
- e) Gerar relatórios gerenciais que possibilitem análises contábeis quantitativas e qualitativas das informações do perfil de USUÁRIO, horários de acesso, cortesias e isenções, acesso de funcionários e fornecedores no módulo de Venda de Ingressos do “Sistema de Controle de Gestão”;
 - f) Divulgar amplamente os valores dos ingressos aos USUÁRIOS.

4.1.4. SISTEMA DE PESQUISA DE PERFIL E SATISFAÇÃO DO VISITANTE

- a) A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação e manutenção do “Sistema de Perfil e Satisfação do Visitante” que deverá coletar, no mínimo, os seguintes dados e informações: origem do USUÁRIO (Cidade, Estado, País), gênero, idade e propósito da visita (Lazer, Prática Esportiva, Contemplação, Observação de Aves, dentre outras), escolaridade e se é portador de necessidades especiais (S/N); Quais os Serviços utilizados; Qual o Grau de Satisfação com os Serviços Utilizados; Quais serviços gostaria de utilizar e Sugestões;
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a pesquisa semestralmente e gerar os respectivos relatórios com o resultado do nível de satisfação e do perfil do USUÁRIO.

4.2. IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS

- a) A entrada de veículos de USUÁRIOS, operadores e de prestadores de serviço no interior da ÁREA DA CONCESSÃO será permitida mediante registro e fiscalização sob gestão da CONCESSIONÁRIA;
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá orientar os condutores a estacionarem, obrigatoriamente, nos locais de estacionamento da ÁREA DA CONCESSÃO, que deverão ser devidamente ordenados e sinalizados;

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- c) Os veículos de operadores e de prestadores de serviços deverão ser cadastrados e possuir autorização prévia da CONCESSIONÁRIA para entrar na ÁREA DA CONCESSÃO;
- d) A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão dos estacionamentos da ÁREA DA CONCESSÃO, pelo monitoramento dos veículos e pela organização dos fluxos de veículos por meio de sinalização e demarcação de vagas, indicando as áreas permitidas, proibidas e especiais;
- e) A disponibilização de vagas de estacionamento especiais para funcionários da SEMAD, devidamente sinalizadas, deverá ser acordada entre as partes;
- f) O número de veículos que entram na ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser controlado, observando os limites máximos de vagas disponíveis nos estacionamentos;
- g) A CONCESSIONÁRIA deverá prover os recursos necessários para realizar a gestão dos estacionamentos, como catracas, cancelas, barreiras eletrônicas com leitores, caixas registradoras, terminais de autoatendimento, sistemas informatizados, redes de comunicação e outros que se fizerem necessários;
- h) A CONCESSIONÁRIA não poderá cobrar ingresso de estacionamento do USUÁRIO do PARQUE, devendo oferecer gratuitamente as vagas disponibilizadas para tal.

4.3. IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E SERVIÇOS DE RECEPTIVO

- a) Os espaços de recepção de USUÁRIOS, tais como receptivos e Centro de Visitantes, têm como objetivo recepcionar, informar e orientar os USUÁRIOS a respeito da visita no PARQUE, podendo oferecer serviços de apoio, tais como alimentação e comércio, além de desenvolver ações de comunicação e educação ambiental para os USUÁRIOS e de disponibilizar um espaço monitorado para crianças de até 4 anos, tal como uma brinquedoteca, voltadas ao conhecimento a respeito da importância da proteção e preservação ambiental do PARQUE;
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e implantar projetos de exposição interpretativa nos receptivos e Centro de Visitantes, seguindo o Plano de Comunicação e Identidade

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Visual do PARQUE. Os projetos deverão ter aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

- c) Todos os materiais e equipamentos destinados à recepção dos USUÁRIOS, tais como a exposição interpretativa, informação turística e conscientização ambiental e para a sustentabilidade do PARQUE deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e qualidade.

4.4. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

- a) Os serviços de alimentação visam disponibilizar o fornecimento diário de alimentos e bebidas para proporcionar uma boa experiência de visita aos USUÁRIOS do PARQUE, e estão relacionados com a atividade de preparação, montagem e comercialização de refeições, lanches e bebidas;
- b) O consumo de bebidas alcólicas será permitido apenas nos restaurantes, ficando vedado o consumo nos demais espaços, atrativos naturais e trilhas;
- c) Na implantação e operação dos serviços de alimentação, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- i. Em um prazo de até 6 (seis) anos a contar do início da CONCESSÃO, adquirir, no mínimo, 80% de produtos orgânicos, assim como, de produtores e fornecedores locais/ regionais, de forma a favorecer a integração econômica do PARQUE com as comunidades do entorno e a enriquecer a experiência do USUÁRIO com os valores sociais e culturais da região;
 - ii. Em um prazo de até 6 (seis) anos a contar do início da CONCESSÃO, disponibilizar no cardápio no mínimo 80% de opções de produtos alimentícios saudáveis (orgânicos, agroecológicos) e regionais que fortaleçam a experiência do USUÁRIO no PARQUE como forma de divulgação da cultura e do bioma local;
 - iii. Utilizar copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso não o sejam, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis;
 - iv. Disponibilizar cardápios trilingue (português, inglês e espanhol) e, pelo menos,

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

01 (um) cardápio em braile;

- v. As imagens e iconografias do cardápio devem privilegiar elementos baseados na flora e na fauna do Cerrado.

4.5. SERVIÇOS DE COMÉRCIO

- a) Os serviços de comércio visam a comercialização de produtos para proporcionar uma boa experiência de visita aos USUÁRIOS do PARQUE e estão relacionados às atividades de venda e exposição de artesanato local, souvenirs, livros, produtos de primeira necessidade e equipamentos para as atividades em contato com a natureza, produtos de higiene, papelaria, fotografia, entre outros;
- b) Para execução dos Serviços de Comercialização de Produtos Licenciados e Serviços Diversos a CONCESSIONÁRIA deverá:
 - i. Disponibilizar itens que representem a fauna e a flora da região em seu rol de produtos comercializados nas lojas de souvenirs;
 - ii. Desenvolver linha de produtos com a marca do PARQUE, seguindo a identidade visual característica do PARQUE;
 - iii. Disponibilizar nos pontos comerciais informações trilingües (português, inglês e espanhol);
 - iv. Em um prazo de até 6 (seis) anos a contar do início da concessão, adquirir, no mínimo, 80% de produtos de produtores e fornecedores locais/regionais, de forma a favorecer as comunidades do entorno do PARQUE, exceto no caso em que os produtores locais não tenham capacidade ou qualidade de produzir tais produtos.

4.6. DAS ATIVIDADES DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA NO PESCaN

Para a realização das atividades de ecoturismo e turismo de aventura no PARQUE, caberá

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

à CONCESSIONÁRIA:

- a) Elaborar, apresentar e implementar um Sistema de Gestão de Segurança (SGS) para atividades de ecoturismo e turismo de aventura, considerando os pontos e elementos descritos nas atividades de aventura apontadas neste caderno de encargos. O PODER CONCEDENTE poderá apontar outras observações para serem inseridas além das descritas neste caderno de encargos;
- b) Respeitar o que preconiza a Lei Geral do Turismo (LGT) nº 11.771/08;
- c) Seguir as boas práticas de gestão, procedimentos, normas e qualificação das atividades de ecoturismo e turismo de aventura, em especial:
 - i. As Normas Técnicas Internacionais: ABNT NBR ISO 21101 - Turismo de Aventura - Sistema de Gestão da Segurança - Requisitos; a ABNT NBR ISO 21103 - Turismo de Aventura - Informações a Participantes e; a ABNT NBR ISO 21102 - Turismo de Aventura - Líderes - Competência de pessoal;
 - ii. Recomendações das 42 Normas Técnicas da ABNT que compõe o Projeto de Normalização em Turismo de Aventura no Brasil, em consonância com as orientações da Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - ABETA.
- d) Para realização de todas as atividades de aventura elencadas neste caderno de encargos, garantir que todos os USUÁRIOS firmem assinatura de Termo de Reconhecimento de Risco;
- e) Apresentar proposta de Termo de Reconhecimento de Risco ao PODER CONCEDENTE, antes da execução e oferta de qualquer atividade de aventura no PARQUE;
- f) Seguindo orientação do estudo de potencial turístico do PARQUE, estabelecer pelo menos uma trilha com acessibilidade para atender ao público com dificuldade de locomoção e deficiência visual;
- g) Garantir que todas as estruturas disponibilizadas e previstas para o desenvolvimento do Uso Público no PARQUE possuam equipamentos que permitam a acessibilidade para atender ao público com dificuldade de locomoção e deficiência visual;

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- h) Garantir meios e equipamentos que permitam a atividade de deslocamento e banho na trilha e cachoeira do Cascatinha a pessoas com dificuldade de locomoção e deficiências físicas, como paraplegia e tetraplegia.

4.7. ATIVIDADES DE ECOTURISMO E PRÁTICAS ECOESPORTIVAS

Caminhada, Corrida e afins

Para execução das atividades de caminhada, corrida e afins no PARQUE, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Ter como referência o Plano de Uso Público (PUP) do PESCaN;
- b) Apresentar proposta de sinalização que compartilhe características da identidade visual do PARQUE;
- c) Garantir a manutenção da malha de trilhas, vias e estradas disponibilizadas para caminhada, corrida e afins.

Contemplação, piquenique, nascer do sol, pôr do sol, meditação, dentre outras atividades lúdicas

Para execução das atividades de contemplação, piquenique, nascer do sol, pôr do sol, meditação, dentre outras atividades lúdicas no PARQUE a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Ter como referência o Plano de Uso Público (PUP) do PESCaN;
- b) Informar, por meio de placas e outros meios de comunicação, a proibição de alimentação dos animais silvestres que na ocasião encontram-se no PARQUE;
- c) Protocolos exigindo equipamentos mínimos aos USUÁRIOS, que, porventura da atividade realizada, precisem se deslocar em momentos do dia com baixa luminosidade;
- d) Prover a segurança adequada nos caminhos que poderão ser percorridos no período noturno, com luminosidade adequada, placas adaptadas e outros recursos de segurança que melhorem a experiência dos USUÁRIOS.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Observação de Aves e Avistamento de Fauna

Para execução das atividades de observação de aves e avistamento de fauna no PARQUE, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Dentro das premissas da ciência cidadã, garantir que o USUÁRIO observador de aves pratique os elementos previstos no código de ética da observação de aves do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE, com especial atenção ao uso do playback;
- b) Observar a Instrução Normativa 14/2018/GABIN/ICMBIO, de 10 de outubro de 2018;
- c) Promover um registro dos observadores de aves com o intuito de promover um controle dos praticantes e incentivar a atividade de monitoramento de fauna, respeitando o que preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018.

Travessias e Trilhas de Longo Curso

Para execução das atividades de travessia e trilhas de longo curso no PARQUE, caberá à CONCESSIONÁRIA:

- a) Apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de estudo sobre facultatividade ou obrigatoriedade do uso de serviços de guias turísticos registrados ou condutores de visitantes habilitados nas trilhas de longo curso no PARQUE;
- b) Observar e cumprir a regra ABNT NBR 15398 referente a condutores de caminhadas de longo curso - competências de pessoal para execução de serviços e atividades ligadas a caminhadas de longo curso ofertadas pela CONCESSIONÁRIA e PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS;
- c) Apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de sinalização que compartilhe características da identidade visual do PARQUE e/ou sinalização condizente se a trilha fizer parte de algum roteiro previsto na Rede Brasileira de Trilhas.

4.8. ATIVIDADES AQUÁTICAS

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Banho de Cachoeiras

Para execução da atividade banho de cachoeiras no PARQUE, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Promover comunicação objetiva e estrutura de sinalização sobre a não permissão de produtos químicos de higiene pessoal e proteção nas áreas de banho no PARQUE;
- b) Definir junto com o PODER CONCEDENTE as áreas passíveis de banho e sinalizá-las.

4.9. ATIVIDADES CULTURAIS

- a) A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar atividades culturais e manifestações artísticas que agreguem na melhoria da qualidade da visita, por meio do acolhimento destas iniciativas nos espaços definidos de antemão pela CONCESSIONÁRIA nos setores do PARQUE. As manifestações culturais poderão ser de natureza individual ou por meio coletivo artístico, como instituições teatrais e similares;
- b) O auditório do PESCaN poderá ser utilizado pela SEMAD até duas vezes ao mês, desde que o pedido para uso seja realizado com antecedência mínima de 30 dias, e contanto que exista disponibilidade para reserva no período solicitado. Eventuais acordos poderão ser firmados entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, como, por exemplo, a criação de calendário de eventos anual, assim como a solicitação para utilização do auditório para além de duas vezes ao mês em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA;
- c) As manifestações culturais podem incluir manifestações religiosas, desde que todas as religiões sejam tratadas de forma igualitária, sem discriminação e respeitando os princípios do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e as orientações do Plano de Uso Público (PUP) e do Plano de Manejo.

4.10. EVENTOS

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Para fim de organização e regulamentação do processo de solicitação de autorização, será considerado um EVENTO qualquer acontecimento com finalidade comemorativa, educacional, esportiva, treinamento e capacitação.

Para execução das atividades de EVENTOS no PARQUE, a CONCESSIONÁRIA poderá:

- a) Realizar EVENTOS com finalidade comemorativa, esportiva, educacional, militar, religiosa, cultural, comercial ou não, desde que respeite as restrições previstas no plano de manejo do PARQUE;
- b) Implantar espaço para realização de EVENTOS em qualquer estrutura disponibilizada e construída para os fins da operação desta concessão;
- c) Poderá, a qualquer momento, propor a construção de outros espaços para EVENTOS, caso veja necessidade. Esta proposta será analisada pela SEMAD, que poderá aprovar ou não a solicitação, na forma da CLÁUSULA 24 do CONTRATO;
- d) Praticar aluguel de estruturas e serviços para realização de EVENTOS, desde que previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE e que a realização destes estejam em conformidade com as normas e restrições previstas no Plano de Manejo e Plano de Uso Público.

Para execução das atividades de EVENTOS no PARQUE, o PODER CONCEDENTE poderá:

- a) Solicitar à CONCESSIONÁRIA estruturas utilizadas para realização de EVENTOS com isenção de cobrança 4 (quatro) vezes ao ano, desde que a CONCESSIONÁRIA seja comunicada 60 (sessenta) dias antes da data do evento e a estrutura selecionada não esteja com programação prevista.

4.11. ATIVIDADES DE TURISMO CIENTÍFICO

Para execução das atividades de Turismo Científico no PARQUE, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Atender à premissa básica de proporcionar incentivo à pesquisa científica e à

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

conservação da natureza e da biodiversidade do PARQUE dentro das normativas do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);

- b) Elaborar e executar sinalização específica com conteúdo científico educacional sobre projetos e estudos científicos realizados no PARQUE, e alocar nos atrativos acordados junto ao PODER CONCEDENTE.

5. SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO

5.1. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá prover o serviço de vigilância e segurança patrimonial, visando garantir a proteção e a conservação dos bens e do patrimônio ambiental, social e histórico sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e desenvolver as estratégias para o cumprimento de seu regulamento de uso e sua integridade, envolvendo as atividades de vigilância/segurança patrimonial, de controle, operação e controle de acesso das portarias, dos edifícios e dos espaços de visitação livre.

5.1.2. Toda a ação de vigilância e segurança patrimonial deverá ser realizada a partir dos princípios da prevenção e inibição de ações impróprias e da mediação e resolução pacífica de conflitos, adotando-se medidas preventivas às ocorrências em detrimento de ações coercitivas.

5.1.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA prover a solução adequada para os serviços de vigilância e segurança patrimonial da ÁREA DA CONCESSÃO, devendo, pelo menos:

- a) Ser responsável pela vigilância e segurança patrimonial visando proteger e garantir a integridade dos bens patrimoniais e dos atrativos nas áreas sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, envolvendo as atividades de vigilância/segurança patrimonial, de controle, operação e controle de acesso

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- das portarias, dos edifícios e dos espaços de visitação livre;
- b) Ser responsável pela vigilância e segurança patrimonial das edificações relacionadas à gestão da Unidade de Conservação (UC), desenvolvendo estratégias que garantam a integridade dos bens, podendo utilizar, para tanto, quaisquer recursos tecnológicos para evitar qualquer dano ao patrimônio público;
 - c) Prover aos profissionais de vigilância os equipamentos necessários para a sua proteção conforme legislação específica, bem como propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, equipamentos e materiais de intercomunicação;
 - d) Prover o material e equipamentos destinados à proteção e segurança do PARQUE, tais como veículos, equipamentos de combate a incêndio predial, equipamentos de proteção, câmeras de segurança, equipamentos de intercomunicação, kit de primeiros socorros, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento;
 - e) Realizar a vigilância e segurança patrimonial durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, de acordo com o Plano de Segurança Patrimonial do PARQUE, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE antes de sua implementação;
 - f) Comunicar imediatamente à autoridade policial e ao PODER CONCEDENTE em casos de danos ao patrimônio natural e histórico-cultural da Unidade de Conservação (UC), ou ainda o flagrante de ocorrência de crimes ambientais e outros delitos, mesmo que em áreas que não estejam sob sua responsabilidade, disponibilizando relatório de ocorrências;
 - g) Manter, atualizar e compartilhar com o PODER CONCEDENTE um sistema de registro com todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas, com sua

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

descrição e localização detalhada e indicação das medidas tomadas;

- h) Não compartilhar os registros de ocorrências, imagens e controle de acesso de veículos e pessoas a qualquer parte sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial;
- i) Os serviços relativos à vigilância e segurança patrimonial poderão ser terceirizados.

5.2. SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS PREDIAIS

- 5.2.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá prover e gerir os serviços de prevenção e combate a incêndios e proteção contra descarga elétrica na ÁREA DA CONCESSÃO, estando em conformidade com a legislação vigente e com as normas de segurança contra incêndio do Corpo de Bombeiros do Estado De Goiás.
- 5.2.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção e renovação, durante todo o período do CONTRATO, do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB) de todas as infraestruturas existentes e sob sua responsabilidade na ÁREA DA CONCESSÃO, onde seja requerido, de acordo com a legislação vigente.
- 5.2.3. Os projetos de reformas e de implantação de novas infraestruturas deverão estar adequados às normas vigentes de prevenção e combate a incêndios e proteção contra descargas elétricas, além de serem aprovados pelo Corpo de Bombeiros.
- 5.2.4. Como encargos de prevenção e combate à incêndios, a CONCESSIONÁRIA deverá:
 - a) Elaborar e executar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios nas infraestruturas objeto da concessão, o qual deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE antes de ser implementado;
 - b) Manter os locais onde ocorrerão a prestação dos serviços permanentemente

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

dotados de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo o seu pessoal igualmente instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;

- c) Instalar placas informativas e de advertência em locais visíveis, nas margens das estradas, na guarita de acesso à Unidade de Conservação (UC) e nas trilhas, sobre os riscos de incêndios;
- d) Desenvolver ações educativas de prevenção a incêndio, no mínimo uma vez por ano, para sua equipe própria através de treinamentos, palestras, rotas de fuga e implantação de mapas e placas sinalizadoras educativas no PARQUE;
- e) Apresentar relatório de ocorrências anualmente ou quando demandado pelo PODER CONCEDENTE;

5.3. SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS

5.3.1. Como encargos de prevenção e combate à incêndios florestais, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Contratar, gerir e manter treinada a equipe de brigada civil de incêndio da CONCESSÃO, a ser composta de pelo menos 4 (quatro) brigadistas de apoio nas ações do Corpo de Bombeiros na prevenção e no combate aos incêndios. A contratação e gestão deverá seguir as normas vigentes do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás e as práticas recomendadas pela ABNT PR 1014;
- b) Instalar placas informativas e de advertência em locais visíveis, nas margens das estradas, na guarita de acesso à Unidade de Conservação (UC) e nas trilhas, sobre os riscos de incêndios;
- c) Desenvolver ações educativas de prevenção a incêndio, no mínimo uma vez por ano, para sua equipe própria através de treinamentos, palestras, rotas de fuga e implantação de mapas e placas sinalizadoras educativas no PARQUE;
- d) Apresentar relatório de ocorrências anualmente ou quando demandado pelo

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PODER CONCEDENTE;

- e) Contratar e manter postos de brigadistas de prevenção e combate aos incêndios florestais para compor a Brigada de Prevenção de Combate a Incêndios Florestais do PARQUE;
- f) Realizar a aquisição, disponibilização e manutenção, bem como a substituição, quando necessário, de material de apoio ao combate a incêndios floresta, durante todo o período da concessão;
- g) Apoiar o PODER CONCEDENTE quando da realização de atividades visando a prevenção de incêndios, como por exemplo, a realização de aceiros.
- h) Caberá ao PODER CONCEDENTE apoiar o processo de seleção que será realizado pela CONCESSIONÁRIA, indicando os critérios mínimos para a contratação e aprovação do edital de seleção e realizando o curso de formação, o gerenciamento da Brigada de Prevenção de Combate a Incêndios Florestais do PARQUE e a coordenação da proteção e do combate aos incêndios florestais.

5.4. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

5.4.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, será responsável pelos serviços de limpeza, conservação, gestão de resíduos e controle de pragas da ÁREA DA CONCESSÃO, visando manter ambientes limpos, higienizados e organizados, oferecendo uma condição saudável aos usuários e utilizando, sempre que possível, produtos, equipamentos e métodos de limpeza que não sejam nocivos ou que possam reduzir impactos ao meio ambiente.

5.4.2. Como encargos de limpeza e conservação, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Ser responsável pelos serviços de limpeza e conservação das áreas sob sua responsabilidade, visando manter ambientes limpos, organizados e

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

higienizados, oferecendo uma condição saudável para os usuários, utilizando, sempre que possível, produtos e métodos de limpeza que não sejam nocivos ou que possam reduzir impactos ao meio ambiente;

- b) Atender, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da ciência do fato, reclamações de usuários quanto à necessidade de limpeza das instalações e dos espaços sob sua responsabilidade;
- c) Adotar práticas sustentáveis de tratamento ou disposição dos efluentes dos banheiros e demais efluentes líquidos;
- d) Adotar práticas sustentáveis em relação à gestão de resíduos sólidos, tais como o incentivo a não geração, à redução, à reutilização, à coleta seletiva, à reciclagem, à logística reversa, ao tratamento preliminar dos resíduos sólidos, à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e à disposição dos rejeitos;
- e) Realizar constantemente atividades de sensibilização interna junto aos seus colaboradores, no sentido de disseminar, no cotidiano da equipe de trabalho, boas práticas na coleta e descarte de resíduos sólidos e efluentes.
- f) Disponibilizar quaisquer resíduos sólidos (p.ex., entulho, pilhas, lâmpadas etc.) encontrados na área sob sua responsabilidade em local adequado para retirada e destinação pelos serviços de coleta e destinação contratados pelas municipalidades;
- g) Realizar campanhas de sensibilização, conscientização e orientação aos USUÁRIOS em relação à separação correta de resíduos, estimulando redução do volume de resíduos produzidos e informando os impactos ambientais decorrentes do não tratamento destes;
- h) Alocar as lixeiras em locais apropriados para a coleta do lixo, incluindo lixeiras de coleta seletiva com linguagem visual padronizada e integrada, que deverão ser vedadas ou adotar outras soluções para evitar o acesso de animais silvestres;

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- i) Realizar a coleta dos resíduos orgânicos com a frequência necessária para evitar o transbordamento das lixeiras, bem como a proliferação de insetos e pragas;
- j) Desenvolver e implementar estação para tratamento de efluentes, devendo ser avaliadas e estudadas soluções alternativas, como saneamento ecológico ou outras que ocasionem menor impacto ao meio ambiente ao mesmo tempo em que sejam práticas em relação à sua manutenção e execução.

5.4.3. A CONCESSIONÁRIA poderá ainda implantar sistema de compostagem para destinação de parte dos resíduos orgânicos, associada a um programa de educação e sensibilização ambiental.

5.4.4. Não será permitida a instalação, dentro dos limites da Unidade de Conservação (UC), de áreas de destinação de resíduos biodegradáveis ou de entulhos e resíduos gerados nas obras de reforma e edificação, devendo a CONCESSIONÁRIA garantir a disposição adequada de todo e qualquer entulho e outros resíduos sólidos encontrados no interior do PARQUE.

5.5. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

5.5.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, será responsável pelos serviços de manutenção e conservação de todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliários, paisagismo, utensílios, equipamentos e quaisquer outros itens cuja manutenção seja necessária para o correto desempenho dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA e dos bens inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO.

5.5.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção de todas as estruturas e equipamentos de segurança e proteção relacionados às atividades de recreação, lazer e aventura dos USUÁRIOS.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 5.5.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção dos edifícios relacionados à gestão do PARQUE, sob uso do PODER CONCEDENTE.
- 5.5.4. Os serviços de manutenção nos edifícios do PODER CONCEDENTE não serão obrigatórios em eventuais expansões dos edifícios existentes e em novas edificações institucionais que não sejam propostas pela CONCESSIONÁRIA por meio do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, conforme previsto no APÊNDICE referente ao PLANO DE IMPLANTAÇÃO.
- 5.5.5. Como encargos dos serviços de manutenção, caberá à CONCESSIONÁRIA:
- a) Elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 60 dias após o início da concessão, e executar o Plano de Manutenção da ÁREA DA CONCESSÃO;
 - b) Manter, atualizar e compartilhar anualmente, ou quando solicitado, os registros relacionados à prestação dos serviços e aos resultados do monitoramento ao PODER CONCEDENTE através do Sistema de Gestão de Ativos - SGA;
 - c) Contar com equipe capacitada e orientada sobre as normas técnicas de segurança para realização dos serviços de manutenção;
 - d) Prover à equipe os equipamentos necessários para a sua proteção individual, adequados às tarefas que executam, conforme legislação específica;
 - e) Propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo todo material, insumo, ferramenta e equipamento necessários para execução das atividades, sendo repostos, sempre que necessário, pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa por ela contratada para a prestação dos serviços;
 - f) Prover serviços técnicos especializados para manutenção dos veículos do transporte interno e de apoio operacional (caminhões, tratores, veículos elétricos, transporte de funcionários, uso administrativo etc.) que sejam de sua propriedade e considerados BENS REVERSÍVEIS, conforme estabelecido no CONTRATO;

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- g) Garantir, nos serviços de manutenção hidráulica dos edifícios, a qualidade da água para uso dos usuários e da água potável conforme definida pela legislação vigente;
- h) Manter o adequado funcionamento do sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas de visitação e infraestruturas da ÁREA DA CONCESSÃO.

5.6. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES

- 5.6.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá prover os serviços de conservação de áreas verdes na ÁREA DA CONCESSÃO, que abrange as atividades relacionadas ao plantio, irrigação, poda de árvores, controle fitossanitário, capinagem, roçagem, limpeza dos resíduos gerados nos jardins, das áreas gramadas, assim como o cuidado com as áreas arborizadas no entorno das áreas de visitação.
- 5.6.2. Elementos vegetais e outras características ambientais presentes no PARQUE, tais como árvores, maciços arbóreos, espaços abertos, gramados, arbustos, jardins e elementos hídricos, que sejam parte integrante das áreas de visitação, são consideradas parte constituinte de seu ecossistema, sua paisagem, devendo ter suas características, bem como o seu patrimônio natural, mantidos e preservados pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.6.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela conservação das áreas verdes que ladeiam as trilhas da ÁREA DA CONCESSÃO, realizando ações de limpeza para garantir a fluência, a não obstrução, e a segurança dos USUÁRIOS.
- 5.6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar poda preventiva e periódica e cortes rasos de árvores mortas que ofereçam riscos à integridade dos usuários e de estruturas, equipamentos, instalações e edificações na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 5.6.5. Em caso de necessidade de supressão e poda de vegetação arbórea nativa dentro das áreas de visitação, a CONCESSIONÁRIA deverá obter as autorizações

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

do PODER CONCEDENTE, observando as regras e o zoneamento estipulados no PLANO DE MANEJO.

- 5.6.6. As áreas de mata fechada e florestas, que não sejam acessadas pelos USUÁRIOS e pelas áreas de visitação e trilhas, não serão consideradas sob responsabilidade de manejo por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 5.6.7. A CONCESSIONÁRIA poderá apoiar, quando necessário e solicitado, o PODER CONCEDENTE nas ações de manejo, conservação ambiental e proteção dos recursos naturais e áreas verdes da ÁREA DA CONCESSÃO com a finalidade de proteger e conservar a integridade do patrimônio natural, histórico e cultural do PARQUE e, conseqüentemente de suas atrações naturais, históricas e culturais, disponibilizando sua equipe de conservação de áreas verdes, manutenção e seus equipamentos, observado o limite de capacidade operacional da CONCESSIONÁRIA e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

5.7. SERVIÇOS DE UTILIDADES GERAIS

- 5.7.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, será responsável pelos serviços de utilidades dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, que abrange a gestão, o monitoramento e o fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, internet, telefone, combustíveis, entre outros insumos para realização de seus SERVIÇOS.
- 5.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com todas as despesas relativas aos insumos e serviços que utilizar, devendo, quando necessário, providenciar, arcar com a respectiva despesa de instalação dos medidores individuais de consumo.
- 5.7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá individualizar as contas do próprio consumo na ÁREA DA CONCESSÃO, não sendo responsável pelos custos decorrentes do

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PODER CONCEDENTE, órgãos ou entes públicos inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO.

5.7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá prover a gestão dos recursos e insumos utilizados nos SERVIÇOS da ÁREA DA CONCESSÃO, realizando as seguintes medidas:

- a) Adotar práticas sustentáveis em relação à gestão dos recursos, tais como o incentivo à redução, à economia, ao reuso, ao uso de fontes renováveis, ao tratamento e à destinação final ambientalmente adequada;
- b) Realizar a manutenção dos sistemas de captação destes recursos, nos trechos inseridos dentro da ÁREA DA CONCESSÃO; e
- c) Garantir o fornecimento dos insumos e dos recursos visando ao adequado desempenho dos SERVIÇOS da CONCESSÃO.

5.7.5. A CONCESSIONÁRIA deverá prover aos USUÁRIOS o acesso à água potável, disponibilizando-a de forma gratuita nas edificações públicas de visitação, monitorando a sua qualidade, em conformidade com os parâmetros de potabilidade regidos pela legislação vigente.

5.7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá prover aos USUÁRIOS redes de internet Wi-Fi gratuitas, ou outra tecnologia que vier a substituir, mediante cadastramento gratuito do USUÁRIO, na ÁREA DA CONCESSÃO.

5.8. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

5.8.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá prover os serviços de atendimento ao USUÁRIO para receber, processar e responder as críticas e sugestões dos USUÁRIOS e terceiros, apurar reclamações relativas à execução do CONTRATO e prestar socorro.

Como encargos dos serviços de atendimento ao USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Oferecer primeiros socorros através da implantação de 2 (dois) postos

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ambulatoriais na ÁREA DA CONCESSÃO;

- b) Acionar unidades de remoção (ambulância), pertencentes a unidades de saúde dos Municípios do entorno, para os casos de assistência emergência.;
- c) Disponibilizar Central de Atendimento ao Público para orientação dos USUÁRIOS, esclarecimentos de dúvidas, orientação para primeiros socorros e para reclamações e sugestões (ouvidoria);
- d) Elaborar e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, e sempre que solicitado, relatório de ouvidoria com as reclamações, sugestões e elogios dos USUÁRIOS sobre os SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA, bem como com as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

5.9. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DA CONCESSIONÁRIA

5.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e executar um programa de treinamento e capacitação continuada do pessoal vinculado aos seus SERVIÇOS, buscando o aprimoramento interpessoal, a qualidade dos serviços prestados e a conscientização sobre as normas que regem o PARQUE e as condutas esperadas em unidades de conservação.

5.9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá executar:

- a) Com o intuito de diminuir o impacto da rotatividade e para manter um padrão reconhecido na qualidade do atendimento, elaborar protocolos e procedimentos com especificações para as funções existentes no quadro de colaboradores, com um programa de treinamento estruturado e constante, visando ao desenvolvimento interpessoal e gestão do conhecimento;
- b) Oferecer cursos básicos sobre unidades de conservação e sua importância, assim como apresentar o conjunto normativo do plano de manejo do PARQUE ao seu quadro de colaboradores;
- c) Fornecer capacitações e cursos de reciclagem periódicos sobre as atividades e

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

competências específicas das funções existentes para operação da concessão.

5.10. RECURSOS SISTÊMICOS

- 5.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar recursos sistêmicos desenvolvidos para apoiar e monitorar a execução de seus SERVIÇOS, mantendo atualizadas e digitalizadas todas as informações e os documentos relativos às atividades da CONCESSÃO ao longo do CONTRATO.
- 5.10.2. Todos os equipamentos e sistemas operacionais utilizados para o funcionamento dos recursos sistêmicos deverão ser mantidos sempre com desempenho eficiente, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção preventiva e corretiva.
- 5.10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, direta e indiretamente, todo apoio ao PODER CONCEDENTE na utilização dos recursos sistêmicos implantados, no apoio aos SERVIÇOS da CONCESSÃO, para monitoramento do CONTRATO.
- 5.10.4. Ao final do CONTRATO, ou em qualquer hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE todo o conteúdo armazenado em banco de dados, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais.
- 5.10.5. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, ao menos, os seguintes recursos sistêmicos, que são detalhados a seguir. Os termos utilizados servem como referência das funcionalidades de cada em relação ao monitoramento de informações que se espera:
 - a) Sistema de Controle e Gestão (SCG);
 - b) Sistema de Gestão de Ativos (SGA);
 - c) Sistema de Controle de Rondas e Presenças (SCR);
 - d) Sistema de Gestão de Segurança (SGS); e

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

e) Sistema de Pesquisa de Satisfação do Visitante (SPS).

5.10.6. O Sistema de Controle e Gestão (SCG) deverá sistematizar a gestão econômico-financeira do CONTRATO, bem como disponibilizar as informações gerenciais e operacionais ao PODER CONCEDENTE, cumprindo as funções operacionais de “Front-Office”, com funcionalidades sistêmicas para controle da venda de INGRESSOS e demais SERVIÇOS da CONCESSÃO e controle de acesso de USUÁRIOS, e de “Back-Office”, que inclua recursos de gestão administrativa financeira, visitação, receitas, contábil, fiscal, compras, estoque, recursos humanos, despesas operacionais, entre outros. O SCG deverá possuir os seguintes recursos mínimos:

a) FRONT OFFICE:

- i. Disponibilidade de diferentes formas de compra de INGRESSOS e demais SERVIÇOS da CONCESSÃO, tais como bilheteria física, terminal de autoatendimento, website do PARQUE e outras formas que facilitem a compra por parte do USUÁRIO com integração, em tempo real, entre as formas de compra disponíveis;
- ii. Aceitar diversos tipos de pagamento para aquisição dos SERVIÇOS e INGRESSOS;
- iii. Controle automático e programado de disponibilidade de INGRESSOS por data/hora, com integração, em tempo real, entre as formas de compra disponíveis;
- e
- iv. Controle de filas e chamadas para compra de INGRESSOS, embarque/acesso.

b) BACK OFFICE:

- i. NFe/NFCe/NFSe;
- ii. Gestão Financeira;
- iii. Controladoria;
- iv. Contabilidade;
- v. Controle patrimonial;
- vi. Fiscal; e
- vii. Relatórios gerenciais.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 5.10.7. O Sistema de Gestão de Ativos (SGA) deverá monitorar a execução dos serviços da CONCESSIONÁRIA em todas as edificações, atrativos, instalações, infraestruturas, mobiliários, paisagismo, utensílios, equipamentos e quaisquer outros itens dos bens inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO, consolidando as informações sobre a execução, o atendimento ao planejamento e à programação dos serviços (planos de manutenção preventiva e preditiva, planos de limpeza e conservação de áreas verdes, planos de recolhimento de resíduos etc.) e disponibilizar relatórios, indicadores, metas e gráficos com dados históricos e gerenciais.
- 5.10.8. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o SGA para registrar e monitorar o cumprimento dos serviços e dos planos relacionados à manutenção, à limpeza, à gestão de resíduos sólidos e à conservação de áreas verdes, emitindo relatórios mensais com o índice de cumprimento das metas dos serviços ao PODER CONCEDENTE.
- 5.10.9. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE o acesso permanente ao SGA.
- 5.10.10. Sistema de Controle de Rondas e Presenças (SCR) deverá gerenciar as rondas ostensivas e a presença de vigilantes e controladores de acesso em postos fixos a serviço da CONCESSIONÁRIA. O SCR deverá possuir os seguintes recursos mínimos:
- a) Registrar data e horário do acesso dos vigilantes às rondas;
 - b) Monitorar a presença dos funcionários em seus postos fixos; e
 - c) Possuir software para gerenciar os registros realizados pelos vigilantes e controladores de acesso, bem como ter recursos de cadastramento e gerenciamento de dados, permitindo a identificação de tags e emissão de relatórios de ronda e presença.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5.10.11. O Sistema de Gestão de Segurança (SGS) deverá gerenciar e monitorar todas as atividades e SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA, garantindo a segurança de todos. O SGS deve possuir os seguintes recursos mínimos:

- a) Sistematizar os processos que tornem as atividades de turismo de aventura seguras, incorporando a segurança na cultura e nos objetivos organizacionais da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no anexo B;
- b) Apontar de maneira clara e explícita as situações que envolvam maior risco e as necessidades de melhoria, antecipando, sempre que possível, a ocorrência de eventos indesejados; e
- c) Criar protocolos e procedimentos de gestão da segurança para todas as atividades e SERVIÇOS da CONCESSÃO.

5.10.12. O Sistema de Pesquisa de Satisfação do Visitante (SPS) deverá registrar, de maneira automatizada, o questionário de satisfação dos USUÁRIOS e gerar relatórios com o resultado do nível de satisfação do USUÁRIO do PARQUE, considerando os critérios de amostra, parâmetros estatísticos e periodicidades.

6. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

Os INVESTIMENTOS previstos se subdividem em OBRIGATÓRIOS, cuja implementação é obrigatória por parte da CONCESSIONÁRIA, e ADICIONAIS, que serão implementados adicionalmente, a critério da CONCESSIONÁRIA. Os INVESTIMENTOS podem ainda se materializar de diferentes formas, conforme explicitado abaixo:

- Nova Edificação/ Nova Infraestrutura (Implantação): referente a todas as infraestruturas de edificações, vias e/ ou trilhas que serão construídas dentro da ÁREA DE CONCESSÃO, com projeto arquitetônico específico e projetos complementares necessários.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- Reforma/ Restauro: referente a todas as infraestruturas de edificações existentes que sofrerão alterações, ampliações e/ou aprimoramentos para atender às necessidades atuais dentro da ÁREA DE CONCESSÃO, com projeto arquitetônico específico e projetos complementares necessários.
- Readequação: referente a todas as infraestruturas de vias, trilhas e pontes existentes que sofrerão alterações, ampliações e ou aprimoramentos para atender às necessidades atuais dentro da ÁREA DE CONCESSÃO, com projeto arquitetônico específico e projetos complementares necessários.
- Paisagismo: referente à implantação dos itens para compor um paisagismo básico das edificações e acessos correspondentes, explicitados nos investimentos obrigatórios, com plantio de espécies ornamentais e vegetação rasteira.

6.1. TABELAS SÍNTESES DE INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar obrigatoriamente as atividades e INTERVENÇÕES listadas e detalhadas a seguir, que visam ao melhoramento da infraestrutura básica da Unidade de Conservação, com a função de oferecer suporte à visitação por meio de SERVIÇOS de RECEPÇÃO, APOIO AO VISITANTE, ALIMENTAÇÃO, RECREAÇÃO e INSTALAÇÕES, conforme explicitado a seguir.

6.1.2. O detalhamento dos investimentos para cada item das tabelas seguintes encontra-se nos materiais referentes ao P3 – Estudo Preliminar de Engenharia ou Arquitetura e Transporte e P4 – Plano de Negócios e Modelo Econômico-Financeiro, devendo estes ser consultados para a definição exata das intervenções e para a clareza no acompanhamento da execução.

Tabela 1 - INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS do Setor Pedra do Amor

Nº	Item Capex	INFRAESTRUTURA	TIPO DE INTERVENÇÃO
----	------------	----------------	---------------------

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1	1	Portal	Reforma/ Restauro/ Paisagismo
2	2	Portaria	Reforma/ Restauro
3	3	Estacionamento de visitantes (portaria)	Sinalização
4	4	Estacionamento de visitantes/ônibus (casa do pesquisador)	Sinalização
5	5	Estacionamento frota parque/concessionário	Nova infraestrutura
6	6	Base de apoio ao visitante	Readequação/ Reforma
7	7	Centro de visitantes (Readequação da edificação existente, Sala de Exposição, Área externa)	Readequação/ Nova infraestrutura/ Paisagismo
8	8	Torre e estação meteorológica	Nova infraestrutura
9	9	Fonte de água	Reforma/ Restauro
10	10	Reservatório de água	Nova infraestrutura/ Reforma/ Restauro
11	11	Alojamento de Estudantes	Reforma/ Restauro
12	12	Alojamento de Pesquisadores	Reforma/ Restauro
13	13	Receptivo Pedra do Amor (Restaurante e espaço para eventos, Regularização do viário, Mirantes, Stand de aluguel de bicicletas, Área externa)	Nova infraestrutura/ Paisagismo
14	14	Cachoeira Cascatinha (Trilha da Cachoeira da Cascatinha e Pontos de contemplação/descanso, Infraestrutura de barragem, Ponte da Cachoeira Cascatinha)	Readequação/ Nova infraestrutura/ Reforma/ Restauro
15	15	Mirante Paredão	Nova infraestrutura/ Reforma/ Restauro
16	17	Praça Sensitiva	Nova infraestrutura
17	19	Serviços gerais	Nova infraestrutura

Tabela 2 - INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS do Setor Teleférico

Nº	Item Capex	INFRAESTRUTURA	TIPO DE INTERVENÇÃO
1	1	Acesso Rio Quente (Praça de Acolhimento, Regularização do viário, Estacionamento, Estação Teleférico, Receptivo, Centro de visitantes, Área Externa)	Nova infraestrutura
2	2	Base de apoio ao visitante	Nova edificação
3	3	Torre e estação meteorológica	Nova infraestrutura
4	4	Mirante da Pousada e Mirante México (Trilhas rústicas desde a ampliação da Estrada da Seriema até o Mirante da Pousada, ao longo da Trilha Cachoeira México, Mirante da Pousada)	Readequação/ Nova infraestrutura

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5	5	Trilha Cachoeira México	Readequação/ Reforma/ Restauro
6	6	Estação Teleférico, Praça de Chegada (Mirante, Receptivo) e Teleférico (equipamentos)	Nova infraestrutura/ Nova edificação/ Reforma/ Restauro/ Paisagismo
7	7	Serviços gerais	Nova infraestrutura
8	8	Demais Implantações Teleférico	Nova infraestrutura

Tabela 3 - INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS do Setor Rua de Pedra

Nº	Item Capex	INFRAESTRUTURA	TIPO DE INTERVENÇÃO
1	3	Mirante e trilha do Minério (Mirante do Minério, Trilha Mirante do Minério)	Nova infraestrutura/ Reforma/ Restauro
3	5	Base de apoio ao visitante	Nova edificação
4	6	Serviços gerais	Nova infraestrutura

Tabela 4 - INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS do Setor Platô

Nº	Item Capex	INFRAESTRUTURA	TIPO DE INTERVENÇÃO
1	1	Base de Apoio ao Visitante	Nova edificação
2	3	Torre e estação meteorológica (Zona de uso intensivo)	Nova infraestrutura
3	6	Serviços gerais	Nova infraestrutura

Tabela 5 - INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS do Setor Quebra Canela

Nº	Item Capex	INFRAESTRUTURA	TIPO DE INTERVENÇÃO
1	2	Base de Apoio ao Visitante	Reforma/ Restauro
2	3	Serviços gerais	Nova infraestrutura

6.1.3. O mapa a seguir localiza o zoneamento e as infraestruturas existentes na UC.



CALDAS NOVAS
RIO QUENTE

PESCaN
ZONEAMENTO (PLANO DE MANEJO | 2021) E INFRAESTRUTURA EXISTENTE

- | | | | |
|--|--|--|------------------------------|
| | Limite do PESCaN | | Edificações existentes/Bases |
| | Zona de Amortecimento | | Fonte de água |
| | Zona de Preservação | | Reservatório |
| | Zona de Conservação | | Portal |
| | Zona de Infraestrutura | | Portaria |
| | Zona de Adequação Ambiental | | Estacionamentos |
| | Zona de Diferentes Interesses Públicos | | Barragem |
| | Zona de Uso Moderado | | Ponte |
| | Centro de Visitantes | | Mirantes |
| | Zona de Uso Moderado | | Torres de rádio/telefonia |

N

 2 km

MAPA 1 – Infraestrutura existente e zoneamento

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.2. DAS ATIVIDADES E INTERVENÇÕES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

6.2.1. INFRAESTRUTURAS DE RECEPÇÃO

6.2.1.1. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL, no item 2.1, apresenta as diretrizes para implantação das Infraestruturas de Recepção.

6.2.1.2. Os itens a seguir descrevem as infraestruturas pertencentes à tipologia de RECEPÇÃO para o PESCaN.

6.2.1.3. Portal - Setor Pedra do Amor

6.2.1.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma da edificação de Portal, localizada no Setor Pedra do Amor do Parque, a qual servirá ao propósito de indicar a entrada da UC. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

6.2.1.3.2. A reforma consistirá em, no mínimo, avaliar a situação dos pilares de madeira e requalificar a cobertura de telhado colonial em caso de existir avarias. E ainda, deverá contemplar quaisquer avarias que se fizerem presentes na infraestrutura.

6.2.1.3.3. Além disso, o Portal deverá ser dotado de sinalização adequada, em consonância com o padrão de identidade visual da UC; de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural.

6.2.1.4. Portaria - Setor Pedra do Amor

6.2.1.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma da edificação de Portaria, bem como equipar essa infraestrutura, localizada no Setor Pedra do Amor do Parque, acessada pelo município de Caldas Novas, a qual servirá ao propósito de receber USUÁRIOS, fornecer informações sobre atividades e horários e controlar o acesso ao parque. Tal

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

6.2.1.4.2. A reforma consistirá em, no mínimo, avaliar a situação dos pilares de madeira e requalificar a cobertura de telhado colonial em caso de existir avarias. E ainda, deverá contemplar quaisquer avarias que se fizerem presentes na infraestrutura.

6.2.1.4.3. Além disso, deverá ser disponibilizado, na Portaria, material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotada de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

6.2.1.5. **Estacionamento de Visitantes - Setor Pedra do Amor**

6.2.1.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a readequação da infraestrutura existente de Estacionamento de Visitantes, localizada no Setor Pedra do Amor do Parque, junto à Portaria do Setor; serve ao propósito de apoio ao visitante e estacionamento de carros. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

6.2.1.5.2. A reforma consistirá em, no mínimo, demarcação das vagas com pintura própria para o uso. E ainda, deverá contemplar quaisquer avarias que se fizerem presentes na infraestrutura.

6.2.1.5.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida em CONTRATO, explorar o serviço de estacionamento oferecido, cobrando dos visitantes uma

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

taxa pela utilização, sendo os valores dos serviços prestados definidos pela CONCESSIONÁRIA.

6.2.1.5.4. Além disso, deverá ser disponibilizado, no Estacionamento, material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

6.2.1.6. **Estacionamento de Ônibus e Visitantes - Setor Pedra do Amor**

6.2.1.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a readequação de infraestrutura existente de Estacionamento de Ônibus e Visitantes, localizada no Setor Pedra do Amor do Parque, junto ao Alojamento de Estudantes do Setor; serve ao propósito de apoio ao visitante e estacionamento de carros, vans e ônibus. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

6.2.1.6.2. A readequação consistirá em, no mínimo, demarcação das vagas com pintura própria para o uso. E ainda, deverá contemplar quaisquer avarias que se fizerem presentes na infraestrutura.

6.2.1.6.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, na forma prevista em CONTRATO, explorar o serviço de estacionamento oferecido, cobrando dos visitantes uma taxa pela utilização, sendo os valores dos serviços prestados definidos pela CONCESSIONÁRIA.

6.2.1.6.4. Além disso, deverá ser disponibilizado, no Estacionamento, material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada,

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

6.2.1.7. Estacionamento para frota do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA - Setor Pedra do Amor

6.2.1.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação de infraestrutura de Estacionamento para frota do Parque e Concessionário, que se localizaria no Setor Pedra do Amor do Parque, junto ao Alojamento de Estudantes do Setor; serviria ao propósito permitir o estacionamento de veículos de serviço do Parque e o estacionamento de veículos do Concessionário que serão alugados para o turismo e lazer na UC. Tal infraestrutura se encontraria na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

6.2.1.7.2. A infraestrutura consistirá em um galpão com a mesma leitura das edificações já existentes na UC e um almoxarifado para guardar equipamentos.

6.2.1.7.3. Além disso, deverá ser disponibilizado, no Estacionamento, material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

6.2.1.8. Acesso Rio Quente - Setor Teleférico

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.2.1.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação de nova infraestrutura de acesso ao Parque, que servirá ao propósito de indicar a entrada da UC pela cidade de Rio Quente, sendo que a sugestão da localização exata das infraestruturas será proposta pela CONCESSIONÁRIA, devendo estar em concordância com o Plano de Manejo do PESCaN. Tal infraestrutura deverá estar locada nas Zonas de Amortecimento e de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

6.2.1.8.2. Tal infraestrutura deverá ter linguagem, materialidade e dimensões semelhantes ao Portal localizado no Setor Pedra do Amor da UC, porém simplificando sua volumetria e possivelmente transformando-a em um totem para a sinalização de acesso.

6.2.1.8.3. O Acesso deverá ser dotado de sinalização adequada, em consonância com o padrão de identidade visual da UC; de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural.

6.2.1.9. **Estacionamento de Visitantes Acesso Rio Quente - Setor Teleférico**

6.2.1.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação de infraestrutura de Estacionamento de Visitantes junto ao novo acesso do PESCaN pela cidade de Rio Quente, sendo que a sugestão da localização exata das infraestruturas será proposta pelo concessionário, devendo estar em concordância com o Plano de Manejo do PESCaN. Tal infraestrutura se encontraria na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

6.2.1.9.2. A infraestrutura consiste em estacionamento com capacidade para cerca de 500 vagas de automóveis e 30 vagas de ônibus de turismo, com piso de bloco intertravado com grama.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.2.1.9.3. Deverá ser disponibilizado, no Estacionamento, material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

6.2.2. INFRAESTRUTURAS DE APOIO AO VISITANTE

6.2.2.1. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL, no item 2.2, apresenta as diretrizes para implantação das Infraestruturas de Apoio ao Visitante.

6.2.2.2. Os itens a seguir descrevem as infraestruturas pertencentes à tipologia de APOIO AO VISITANTE para o PESCaN.

6.2.2.3. **Fonte de Água - Setor Pedra do Amor**

6.2.2.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a readequação de infraestrutura existente de Fonte de Água, localizada no Setor Pedra do Amor do Parque, entre a Portaria e o Centro de Visitantes; serve ao propósito de conferir beleza cênica ao percurso até o Centro de Visitantes. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

6.2.2.3.2. A readequação consistirá em, no mínimo, reparar vazamentos na impermeabilização e ainda, deverá contemplar quaisquer avarias que se fizerem presentes na infraestrutura.

6.2.2.3.3. Além disso, na Fonte de Água, deverá ser utilizado material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC. Todo o material gráfico deverá ser implantado de modo a não gerar impactos

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ao meio ambiente e à paisagem natural. Tal espaço deverá estar dotado de acessibilidade universal em acessos e circulações, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

6.2.2.4. **Alojamento de Estudantes - Setor Pedra do Amor**

6.2.2.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a readequação de infraestrutura existente do Alojamento de Estudantes, localizada no Setor Pedra do Amor do Parque, ao lado do Alojamento de Pesquisadores; a infraestrutura serve ao propósito de amparar a estadia de pessoas que visitam o Parque com intuito de Pesquisa. Tal infraestrutura se encontraria na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

6.2.2.4.2. A readequação consistirá em, no mínimo, avaliar a situação dos pilares de madeira, requalificar a cobertura do telhado colonial no caso de existirem avarias e substituir as atuais caixas d'água de amianto por novas caixas d'água com materialidade e tamanho adequado. E ainda, deverá contemplar quaisquer avarias que se fizerem presentes na infraestrutura.

6.2.2.4.3. Além disso, deverá ser disponibilizado, no Alojamento de Estudantes, material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC. Todo o material gráfico deverá ser implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural. Tal espaço deverá estar dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

6.2.2.4.4. Para que o propósito da infraestrutura seja cumprido, é necessário ser assegurada a adequação do espaço e do mobiliário para receber o público.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.2.2.5. **Alojamento de Pesquisadores - Setor Pedra do Amor**

6.2.2.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a readequação de infraestrutura existente de Alojamento de Pesquisadores, localizada no Setor Pedra do Amor do Parque, ao lado do Centro de Visitantes; serve ao propósito de amparar a estadia de pessoas que visitam o Parque com intuito de trabalho ou Pesquisa. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

6.2.2.5.2. A reforma consistirá em, no mínimo, avaliar a situação dos pilares de madeira, requalificar a cobertura do telhado colonial no caso de existirem avarias e substituir as atuais caixas d'água de amianto por novas caixas d'água com materialidade e tamanho adequado. E ainda, deverá contemplar quaisquer avarias que se fizerem presentes na infraestrutura.

6.2.2.5.3. Além disso, deverá ser disponibilizado, no Alojamento de Pesquisadores, material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC. Todo o material gráfico deverá ser implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural. Tal espaço deverá estar dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

6.2.2.5.4. Para que o propósito da infraestrutura seja cumprido é necessário ser assegurada a adequação do espaço e do mobiliário para receber o público.

6.2.2.6. **Reservatório de Água - Setor Pedra do Amor**

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.2.2.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a readequação de infraestrutura existente de Reservatório de Água, localizada no Setor Pedra do Amor do Parque, ao lado do Centro de Visitantes; a infraestrutura serve ao propósito de apoio ao abastecimento de água do setor. Tal infraestrutura se encontraria na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

6.2.2.6.2. A readequação consistirá em uma reforma básica, com, no mínimo, verificação da bomba d'água e adequação da capacidade do reservatório para atender a nova demanda da UC. Além do aproveitamento da parte superior para criação de mirante e do muro de contenção do talude associado ao Reservatório para a instalação de um Paredão de Escalada. E ainda, deverá contemplar quaisquer avarias que se fizerem presentes na infraestrutura.

6.2.2.7. **Base de Apoio ao Visitante - Setor Pedra do Amor e Setor Quebra Canela**

6.2.2.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma de edificações existentes na UC e a readequação de uso, transformando-as em Bases de Apoio ao Visitante, bem como equipar essas infraestruturas, localizadas no Setor Pedra do Amor e no Setor Quebra Canela do Parque, as quais servirão ao propósito de funcionar como espaços de apoio aos guias e aos visitantes.

6.2.2.7.2. As edificações destinadas a tal fim serão, no caso do Setor Pedra do Amor, uma Casa Antiga localizada na Área de Cerrado, e no Setor Quebra Canela, uma das duas edificações que serviam à Torre de Telefonia.

6.2.2.7.3. A reforma consistirá em, no mínimo, implementação de melhorias nas estruturas físicas, por meio de pintura, reforços

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

estruturais, substituição de peças, checagem e substituição de redes elétricas e hidráulicas e adaptações às normas de acessibilidade e segurança, além da readequação dos espaços de forma a abrigar o seguinte programa: Área de Primeiros Socorros, Banheiro, Bebedouro, Espaço de Suporte/Descanso e Varanda Sombreada. E ainda, deverá contemplar quaisquer avarias que se fizerem presentes na infraestrutura.

6.2.2.7.4. Além disso, deverá ser disponibilizado, nas Bases de Apoio, material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC. Todo o material gráfico deverá ser implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural. Tal espaço deverá estar dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

6.2.2.7.5. As Bases de Apoio serão pontos focais de visitação em cada setor do PESCaN. Para que este propósito seja cumprido, assegurar a adequação do espaço e do mobiliário para receber o público.

6.2.2.8. **Centro de Visitantes - Setor Pedra do Amor**

6.2.2.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a readequação da infraestrutura existente de Centro de Visitantes, localizada no Setor Pedra do Amor, junto à Portaria do Setor; servirá ao propósito de receber visitantes, oferecer serviços de alimentação e vendas, oferecer atividades de educação e interpretação ambiental, orientar as atividades de lazer. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura definida pelo Plano de Manejo do PESCaN.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.2.2.8.2. A reforma consistirá em, no mínimo, avaliar a situação dos pilares de madeira e requalificar a cobertura de telhado colonial no caso de existirem avarias. Além disso, a edificação passará por reativação do uso originalmente previsto, a saber: Auditório, Sala de Exposição, Lanchonete, Brinquedoteca, Loja e Banheiro PCD. E ainda, deverá contemplar quaisquer avarias que se fizerem presentes na infraestrutura.

6.2.2.8.3. É necessário que a Sala de Exposição, que funcionará como o museu de animais do Cerrado, tenha suas peças substituídas ou revitalizadas por especialistas em taxidermia.

6.2.2.8.4. Cabe ressaltar que, conforme item b), o auditório será de uso compartilhado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, podendo ser utilizado por este mediante solicitação.

6.2.2.8.5. Além disso, deverá ser disponibilizado, no Centro de Visitantes, material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC. Todo o material gráfico deverá ser implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural. Tal espaço deverá estar dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

6.2.2.8.6. O Centro de Visitantes será o ponto focal do Setor Pedra do Amor do PESCaN. Para que este propósito seja cumprido, assegurar a adequação do espaço e do mobiliário para receber o público.

6.2.2.9. Torre e Estação Meteorológica - Setores Pedra do Amor, Teleférico e Platô

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 6.2.2.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação de nova infraestrutura de Torre de Observação e Estação Meteorológica, servindo ao propósito de permitir o avistamento do panorama do PESCaN pelos visitantes, servindo como equipamento de lazer, além de funcionar como equipamento de vigilância e de detecção de incidentes ambientais como queimadas; associadas à Torre de Observação deve ser implantada a Estação Meteorológica, de forma a possibilitar o controle climático.
- 6.2.2.9.2. Tais infraestruturas se encontrarão Zona de Adequação Ambiental definida pelo Plano de Manejo do PESCaN.
- 6.2.2.9.3. As novas infraestruturas deverão prever iluminação rasteira e infraestrutura para instalação de equipamentos de monitoramento como o Sistema de Monitoramento LookOut.
- 6.2.2.9.4. Além disso, deverá ser disponibilizado nas Estações material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.
- 6.2.2.10. **Base de Apoio aos Visitantes - Setores Platô, Rua de Pedra e Teleférico**
- 6.2.2.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação de nova edificação na UC para Base de Apoio ao Visitante, servindo ao propósito de funcionar como espaços de apoio aos guias e aos visitantes. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Adequação Ambiental delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.2.2.10.2. Tais infraestruturas consistirão em edificações que abrigarão o seguinte programa: Área de Primeiros Socorros (Setor Teleférico), Banheiro, Bebedouro, Espaço de Suporte/Descanso e Varanda Sombreada.

6.2.2.10.3. A cobertura das edificações deverá expandir-se para além do perímetro da construção e ser elevada, de forma a possibilitar a ventilação natural e proteger as fachadas da construção das intempéries e da insolação direta.

6.2.2.10.4. As edificações deverão ser instaladas erguidas do solo de forma a evitar a umidade ascendente e prolongar a vida útil da construção. Para tanto, a estrutura e o tipo de fundação do edifício podem assumir múltiplas conformações, que deverão ser definidas a partir de um estudo de sondagem do terreno e de viabilidade econômica.

6.2.2.10.5. Além disso, deverá ser disponibilizado, nas Bases de Apoio ao Visitante, material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC. Todo o material gráfico deverá ser implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural. Tal espaço deverá estar dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

6.2.2.10.6. As Bases de Apoio ao Visitante, serão pontos focais da visitação em cada setor do PESCaN. Para que este propósito seja cumprido, assegurar a adequação do espaço e do mobiliário para receber o público.

6.2.2.11. Centro de Visitantes - Setor Teleférico

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 6.2.2.11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação das infraestruturas associadas a um novo Centro de Visitantes no Acesso Rio Quente, sendo que a sugestão da localização exata das infraestruturas será proposta pela CONCESSIONÁRIA, devendo estar em concordância com o Plano de Manejo do PESCaN.
- 6.2.2.11.2. Tais infraestruturas consistirão em edificações que abrigarão o seguinte programa: Recepção, Sanitários, Sala Administrativa, Estação do Teleférico, Balcão de Informações, Serviços de Alimentação e Loja de souvenirs, além de estar diretamente associada à Praça de Acolhimento, um espaço amplo e descoberto, que conectará as edificações através dos espaços livres e será capaz de receber o fluxo de pessoas compatível ao esperado, principalmente associado ao novo atrativo do teleférico.
- 6.2.2.11.3. A cobertura das edificações deverá expandir-se para além do perímetro da construção e ser elevada, de forma a possibilitar a ventilação natural e proteger as fachadas da construção das intempéries e da insolação direta.
- 6.2.2.11.4. As edificações deverão ser preferencialmente instaladas erguidas do solo de forma a evitar a umidade ascendente e prolongar a vida útil da construção. Para tanto, a estrutura e o tipo de fundação do edifício podem assumir múltiplas conformações, que deverão ser definidas a partir de um estudo de sondagem do terreno e de viabilidade econômica.
- 6.2.2.11.5. Além disso, deverá ser disponibilizado no Centro de Visitantes, material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC. Todo o material gráfico deverá ser implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural. Tal espaço deverá

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

estar dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

6.2.2.11.6. O Centro de Visitantes será o ponto focal do novo acesso ao PESCaN pela cidade de Rio Quente. Para que este propósito seja cumprido, deve ser assegurada a implantação de edificações que respeitem a linguagem das preexistências do Parque, ao mesmo tempo que tragam soluções inovadoras em relação a arquitetura e técnicas construtivas, de forma que as intervenções se integrem às paisagens naturais e mantenham a experiência de conexão do visitante com a natureza, mesmo que nas bordas do PESCaN.

6.2.2.12. **Receptivo Mirante dos Urubus - Setor Teleférico**

6.2.2.12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação das infraestruturas associadas a um novo Receptivo junto ao Mirante dos Urubus, sendo que a sugestão da localização exata das infraestruturas será proposta pela CONCESSIONÁRIA, devendo estar em concordância com o Plano de Manejo do PESCaN. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Conservação definida pelo Plano de Manejo do PESCaN.

6.2.2.12.2. Tais infraestruturas consistirão em edificações que abrigarão o seguinte programa: Estação do Teleférico, Balcão de Informações, Sanitários, Sala Administrativa, Serviços de Alimentação e Loja de souvenirs, e está diretamente associada à Praça de Acolhimento, um espaço amplo e descoberto, que conectará as edificações através dos espaços livres e será capaz de receber grande fluxo de pessoas, principalmente associado ao novo atrativo do teleférico, além de se conectar com uma passarela/mirante que dá acesso ao Mirante dos Urubus.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.2.2.12.3. O Receptivo, assim como as edificações associadas a ele, será o ponto focal do PESCaN no Setor Teleférico. Para que este propósito seja cumprido, deve ser assegurada a implantação de edificações que respeitem a linguagem das preexistências do Parque, ao mesmo tempo que tragam soluções inovadoras em relação a arquitetura e técnicas construtivas, de forma que as intervenções se integrem às paisagens naturais e mantenham a experiência de conexão do visitante com a natureza, mesmo que nas bordas do PESCaN.

6.2.3. INFRAESTRUTURAS DE ALIMENTAÇÃO

- 6.2.3.1. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL, no item 2.3, apresenta as diretrizes para implantação das Infraestruturas de ALIMENTAÇÃO.
- 6.2.3.2. Os itens a seguir descrevem as infraestruturas pertencentes à tipologia de ALIMENTAÇÃO para o PESCaN.

6.2.3.3. **Receptivo Pedra do Amor - Setor Pedra do Amor**

- 6.2.3.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a nova infraestrutura de Receptivo, localizada na bifurcação entre a Estrada Velha e a Estrada da Seriema, a qual serviria ao propósito de oferecer serviços de alimentação aos visitantes e funcionar como espaço de lazer e contemplação, sendo que a sugestão da localização exata das infraestruturas será proposta pela CONCESSIONÁRIA, devendo estar em concordância com o Plano de Manejo do PESCaN.
- 6.2.3.3.2. Tal infraestrutura, deverá abrigar o seguinte programa de usos: Recepção, Restaurante, Sanitários, Refeitório, Sala Administrativa, Área para Cocção, Balcão de Informações, Café, Loja de souvenirs e espaço para Eventos, além de estar interligada a uma passarela/mirante que permite um passeio de imersão e aproximação

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

do solo e vegetação natural com vista para a cidade de Caldas Novas. Tal infraestrutura se encontraria na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

6.2.3.3.3. A cobertura da edificação deverá expandir-se para além do perímetro da construção e ser elevada, de forma a possibilitar a ventilação natural e proteger as fachadas da construção das intempéries e da insolação direta.

6.2.3.3.4. A edificação deverá ser preferencialmente instalada erguida do solo de forma a evitar a umidade ascendente e prolongar a vida útil da construção. Para tanto, a estrutura e o tipo de fundação do edifício podem assumir múltiplas conformações, que deverão ser definidas a partir de um estudo de sondagem do terreno e de viabilidade econômica.

6.2.3.3.5. Além disso, deverá ser disponibilizado no Receptivo material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC. Todo o material gráfico deverá ser implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural. Tal espaço deverá estar dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

6.2.3.3.6. O espaço destinado ao público e à distribuição de mesas deverá estar integrado ao meio externo, preferencialmente próximo à vegetação, proporcionando um ambiente agradável de relação com a natureza.

6.2.4. INFRAESTRUTURAS DE RECREAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.2.4.1. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL, no item 2.4, apresenta as diretrizes para implantação das Infraestruturas de RECREAÇÃO.

6.2.4.2. Os itens a seguir descrevem as infraestruturas pertencentes à tipologia de RECREAÇÃO para o PESCaN.

6.2.4.3. **Cachoeira Cascatinha - Setor Pedra do Amor**

6.2.4.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a readequação de infraestrutura da Cachoeira Cascatinha, localizada no Setor Pedra do Amor da UC, ao final de uma trilha que parte do Centro de Visitantes. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

6.2.4.3.2. A reforma terá como foco, no mínimo: a infraestrutura existente de Barragem, que serve ao propósito de barrar parcialmente a passagem de água, tornando o poço da cachoeira mais apropriado para banho. Será necessária a reconstrução da infraestrutura, visto que se encontra com rachaduras e possui precária condição de construção, bem como a readequação do piso, que possui marcas de erosão. E ainda, deverá contemplar quaisquer avarias que se fizerem presentes na infraestrutura.

6.2.4.3.3. Devem ser adotados equipamentos facilitadores de proteção, que visem o estabelecimento de melhores condições de conforto e segurança aos visitantes, tais como guarda-corpo, escadas, rampas, corrimão, sempre que necessário.

6.2.4.3.4. Para os guarda-corpos e estruturas de proteção deve ser adotado, quando possível, material que permita permeabilidade visual através da superfície.

6.2.4.3.5. Além disso, deverá ser disponibilizado na barragem material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

em consonância com o padrão de identidade visual da UC. Todo o material gráfico deverá ser implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural. Tal espaço deverá estar dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

6.2.4.3.6. Deverá ser assegurado a adequação do espaço e do mobiliário para receber o público.

6.2.4.4. **Mirante Paredão - Setor Pedra do Amor**

6.2.4.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ser realizar a readequação da infraestrutura existente de Mirante do Paredão, localizada em um ponto alto no Setor Pedra do Amor da UC, nas proximidades da Cachoeira do Paredão; servirá ao propósito de permitir o avistamento de aves, fauna e do panorama do PESCAN pelos visitantes, além de funcionar como equipamento de lazer. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

6.2.4.4.2. A readequação consistirá em, no mínimo, prever a criação de pátio de piso permeável (por meio de deque elevado ou material poroso) para contemplação do panorama da UC; implantação de mobiliário urbano de permanência e de guarda corpos e estruturas de proteção. E ainda, deverá contemplar quaisquer avarias que se fizerem presentes na infraestrutura.

6.2.4.4.3. O piso do mirante deverá garantir permeabilidade e os materiais empregados devem estar em harmonia com a paisagem natural, buscando a máxima redução dos impactos visuais e ambientais do mirante implementado. Deverão ser adotadas técnicas e soluções sustentáveis, que confirmam ao projeto um sentido de forte integração

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

com a natureza. Para os guarda-corpos e estruturas de proteção sugere-se que seja adotado, sempre que possível, material que permita permeabilidade visual através da superfície.

6.2.4.4.4. Além disso, deverá ser disponibilizado no Mirante Paredão material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC. Todo o material gráfico deverá ser implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural. Tal espaço deverá estar dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

6.2.4.4.5. Além disso, é deverá ser assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

6.2.4.5. **Praça Sensitiva - Setor Pedra do Amor**

6.2.4.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ser realizar a implantação de nova infraestrutura de Praça Sensitiva, localizada entre o Alojamento de Pesquisadores e o Centro de Visitantes no Setor Pedra do Amor da UC, nas proximidades da Cachoeira do Paredão; servirá ao propósito de permitir o avistamento de aves, fauna e do panorama do PESCaN pelos visitantes, além de funcionar como equipamento de lazer para diferentes públicos, incluindo aquele com necessidades especiais. Tal infraestrutura se encontraria na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

6.2.4.5.2. Tal infraestrutura consistirá em: criação de uma cerca dividindo o espaço entre Alojamento e Centro de Visitantes, além de uma Praça Sensitiva para aguçar os sentidos dos visitantes composta por diversas peças (pedras, madeira e afins) encontradas no parque para compor o

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

conceito do atrativo. Esse espaço também poderá ser utilizado para eventos ao ar livre, exposições temporárias, práticas de atividades como yoga e meditação, encontro de grupos como ciclistas e escaladores, dentre diversos outros usos.

6.2.4.5.3. Deverá ser disponibilizado na Praça Sensitiva material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC. Todo o material gráfico deverá ser implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural. Tal espaço deverá estar dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

6.2.4.5.4. Além disso, deverá ser assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

6.2.4.6. **Mirante do Receptivo Pedra do Amor - Setor Pedra do Amor**

6.2.4.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ser realizar a implantação, junto ao Receptivo Pedra do Amor, de uma passarela/mirante com vista para a cidade de Caldas Novas, servindo ao propósito de permitir o avistamento de aves, fauna e do panorama do PESCaN e dos seus arredores pelos visitantes, além de funcionar como equipamento de lazer. Tais infraestruturas se encontram na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

6.2.4.6.2. A implantação consistirá em prever, no mínimo, a criação de uma estrutura linear de passarela e mirante que sai e retorna ao Receptivo Pedra do Amor, com material que transmita a leveza das estruturas e uma experiência de imersão na paisagem, além de conferir segurança, durabilidade e usabilidade de acordo com a norma

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

de desempenho; implantação de mobiliário urbano de permanência e de guarda corpos e estruturas de proteção.

6.2.4.6.3. O piso do mirante deverá garantir permeabilidade e os materiais empregados devem estar em harmonia com a paisagem natural, buscando a máxima redução dos impactos visuais e ambientais do mirante implementado. Deverão ser adotadas técnicas e soluções sustentáveis, que confirmam ao projeto um sentido de forte integração com a natureza. Para os guarda-corpos e estruturas de proteção sugere-se que seja adotado, sempre que possível, material que permita permeabilidade visual através da superfície.

6.2.4.6.4. Deverá ser disponibilizado no Mirante material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC. Todo o material gráfico deverá ser implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural. Tal espaço deverá estar dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

6.2.4.6.5. Além disso, é deverá ser assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

6.2.4.7. **Mirante da Pousada e Mirante México - Setor Teleférico**

6.2.4.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a readequação da infraestrutura existente de Mirante da Pousada e Mirante México, localizados, respectivamente, em um ponto alto no Setor Teleférico da UC e ao longo da Trilha Cachoeira México, servindo ao propósito de permitir o avistamento de aves, fauna e do panorama do PESCaN e dos seus arredores pelos visitantes, além de funcionar como equipamento

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

de lazer. Tais infraestruturas se encontram na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

6.2.4.7.2. A implantação consistirá em prever, no mínimo, a criação de pátio de piso permeável (por meio de deque elevado ou de material poroso) para contemplação do panorama da UC; implantação de plataforma em balanço, com material que permita permeabilidade visual através da superfície e confira segurança, durabilidade e usabilidade de acordo com a norma de desempenho; implantação de mobiliário urbano de permanência e de guarda corpos e estruturas de proteção.

6.2.4.7.3. No caso do Mirante da Pousada, que tem vista direta para o complexo da Pousada do Rio Quente, deverá ser implantada plataforma tipo *Skyglass*, de aproximadamente 50m², de forma a possibilitar o contato visual em ambos os pontos de interesse.

6.2.4.7.4. O piso dos mirantes deverá garantir permeabilidade e os materiais empregados devem estar em harmonia com a paisagem natural, buscando a máxima redução dos impactos visuais e ambientais do mirante implementado. Deverão ser adotadas técnicas e soluções sustentáveis, que confirmam ao projeto um sentido de forte integração com a natureza. Para os guarda-corpos e estruturas de proteção sugere-se que seja adotado, sempre que possível, material que permita permeabilidade visual através da superfície.

6.2.4.7.5. Deverá ser disponibilizado nos Mirantes material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC. Todo o material gráfico deverá ser implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural. Tal espaço deverá estar dotado de

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

6.2.4.7.6. Além disso, é dever ser assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

6.2.4.8. **Mirante dos Urubus - Setor Teleférico**

6.2.4.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação, junto ao Receptivo do Mirante dos Urubus, de uma passarela/mirante com vista para a cidade de Rio Quente, sendo que a sugestão da localização exata das infraestruturas será proposta pelo concessionário, devendo estar em concordância com o Plano de Manejo do PESCaN. Serviria ao propósito de permitir o avistamento de aves, fauna e do panorama do PESCAN e dos seus arredores pelos visitantes, além de funcionar como equipamento de lazer. Tais infraestruturas se encontram na Zona de Conservação delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN, seguindo as mesmas diretrizes de implementação do Mirante Pedra do Amor.

6.2.4.8.2. A implantação consistirá em prever, no mínimo, a criação de uma estrutura linear de passarela e mirante que conecta as edificações propostas às belas vistas do Mirante dos Urubus, com material que transmita a leveza das estruturas e uma experiência de imersão na paisagem, além de conferir segurança, durabilidade e usabilidade de acordo com a norma de desempenho; implantação de mobiliário urbano de permanência e de guarda corpos e estruturas de proteção.

6.2.4.8.3. O piso do mirante deverá garantir permeabilidade e os materiais empregados devem estar em harmonia com a paisagem natural, buscando a máxima redução dos impactos visuais e ambientais do mirante implementado. Deverão ser adotadas técnicas e soluções sustentáveis, que confirmam ao projeto um sentido de forte integração

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

com a natureza. Para os guarda-corpos e estruturas de proteção sugere-se que seja adotado, sempre que possível, material que permita permeabilidade visual através da superfície.

6.2.4.8.4. Deverá ser disponibilizado no Mirante material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC. Todo o material gráfico deverá ser implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural. Tal espaço deverá estar dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

6.2.4.8.5. Além disso, é deverá ser assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

6.2.4.9. **Mirante do Minério - Setor Rua de Pedra**

6.2.4.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a readequação da infraestrutura existente de Mirante do Minério, localizada em um ponto alto no Setor Rua de Pedra da UC, acessado por meio da Estrada e da Trilha do Minério; servirá ao propósito de permitir o avistamento de aves, fauna e do panorama do PESCaN pelos visitantes, além de funcionar como equipamento de lazer. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

6.2.4.9.2. A readequação consistirá em prever, no mínimo, a criação de pátio de piso permeável (por meio de deque elevado ou de material poroso) para contemplação do panorama da UC; implantação de mobiliário urbano de permanência e de guarda corpos e estruturas de proteção.

6.2.4.9.3. O piso do mirante deverá garantir permeabilidade e os materiais empregados devem estar em harmonia com a paisagem natural,

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

buscando a máxima redução dos impactos visuais e ambientais do mirante implementado. Deverão ser adotadas técnicas e soluções sustentáveis, que confirmem ao projeto um sentido de forte integração com a natureza. Para os guarda-corpos e estruturas de proteção sugere-se que seja adotado, sempre que possível, material que permita permeabilidade visual através da superfície.

6.2.4.9.4. Deverá ser disponibilizado no Mirante material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC. Todo o material gráfico deverá ser implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural. Tal espaço deverá estar dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

6.2.4.9.5. Além disso, é devera ser assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

6.2.4.10. **Campo Murundum - Setor Rua de Pedra**

6.2.4.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação de nova estrutura elevada, localizada no Campo Murundum no Setor Rua de Pedra da UC, acessado por meio da Estrada do Minério; servirá ao propósito de permitir o avistamento de aves, fauna e do panorama do PESCaN pelos visitantes, além de funcionar como equipamento de lazer. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

6.2.4.10.2. A implantação consistirá na criação plataformas elevadas do solo, possuindo fundação minimamente invasiva e piso permeável (preferencialmente por meio de deque ou piso perfurado elevado do nível do solo); implantação de sinalização interpretativa com enfoque

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

na relevância ambiental do Campo de Murundum; implantação de mobiliário urbano de permanência e de guarda corpos e estruturas de proteção.

6.2.4.10.3. O piso do mirante deverá garantir permeabilidade e os materiais empregados devem estar em harmonia com a paisagem natural, buscando a máxima redução dos impactos visuais e ambientais do mirante implementado. Deverão ser adotadas técnicas e soluções sustentáveis, que confirmem ao projeto um sentido de forte integração com a natureza. Para os guarda-corpos e estruturas de proteção sugere-se que seja adotado, sempre que possível, material que permita permeabilidade visual através da superfície.

6.2.4.10.4. Deverá ser disponibilizado no local material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC. Todo o material gráfico deverá ser implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural. Tal espaço deverá estar dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes e possuir equipamentos facilitadores de proteção, que visem o estabelecimento de melhores condições de conforto e segurança aos visitantes, tais como guarda-corpo, escadas, rampas, corrimão, sempre que necessário, respeitando-se as normas de acessibilidade e segurança ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

6.2.4.10.5. Além disso, é deverá ser assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

6.2.5. INFRAESTRUTURAS DE INSTALAÇÕES

6.2.5.1. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL, no item 2.5, apresenta as diretrizes para implantação das Infraestruturas de INSTALAÇÕES.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.3. DAS ATIVIDADES E INTERVENÇÕES DE TRANSPORTE

6.3.1. INFRAESTRUTURAS DE TRILHAS

6.3.1.1. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL, no item 3.2, apresenta as diretrizes para implantação das Infraestruturas de TRILHAS.

6.3.1.2. Os itens a seguir descrevem as infraestruturas pertencentes à tipologia de TRILHAS propostas para o PESCaN.

6.3.1.3. **Trilha Cachoeira Cascatinha - Setor Pedra do Amor**

6.3.1.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a readequação da trilha existente denominada Trilha Cachoeira Cascatinha, localizada no Setor Pedra do Amor da UC; a Trilha Cachoeira Cascatinha vai do Centro de Visitantes até a Cachoeira da Cascatinha; serve ao propósito de dar acesso aos atrativos naturais da UC e transformar o percurso em relevante experiência turística de imersão natural. A Trilha se encontra na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

6.3.1.3.2. Possui extensão de cerca de 720 m e deverá ter largura mínima de 1,50 m; os serviços de manutenção consistirão em manter a trilha demarcada e em condição adequada para uso, essa Trilha deverá ser dotada de acessibilidade universal nos acessos, circulações e ambientes de acordo com a norma ABNT NBR9050 vigente, por meio da implantação de rampas, guarda corpos, e outros elementos de segurança e acessibilidade necessários, além de possuir estratégias de direcionamento do escoamento superficial da água para conter processos erosivos.

6.3.1.3.3. O piso deve ser adequado ao propósito de acessibilidade, deve conferir segurança aos usuários e estar em harmonia com a paisagem

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

natural, buscando a máxima redução dos impactos visuais e ambientais. Deverá ser assegurada a adequação e segurança do espaço e do mobiliário para receber o público.

6.3.1.3.4. Além disso, deverá ser disponibilizado na Trilha Cachoeira Cascatinha material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC. Todo material gráfico deverá ser implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural.

6.3.1.3.5. Deverão ser implementados pontos de apoio, descanso e contemplação ao longo do percurso e onde existirem atrativos naturais interessantes (estes locais podem contar com mobiliários de permanência como bancos e bebedouros) e que seja atribuído uso compartilhado por bicicleta e veículo utilitário elétrico, sempre que possível.

6.3.1.4. **Trilha Cachoeira e Mirante Paredão, Trilha Cachoeira da Confusão e Trilha da Área de Cerrado - Setor Pedra do Amor**

6.3.1.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a readequação das trilhas existentes denominadas Trilha Cachoeira Cascatinha, Trilha Cachoeira da Confusão, Trilha Cachoeira e Mirante do Paredão e Trilha Área de Cerrado, localizadas no Setor Pedra do Amor da UC; a Trilha Cachoeira Cascatinha vai do Centro de Visitantes até a Cachoeira da Cascatinha; a Trilha Cachoeira da Confusão vai do Centro de Visitantes até a Cachoeira da Confusão; a Trilha Cachoeira e Mirante do Paredão vai da Trilha Cachoeira da Confusão até a Cachoeira e Mirante do Paredão; a Trilha Área de Cerrado tem como ponto de partida a Casa Antiga (a ser transformada em Base de Apoio ao Visitante) e dá acesso a uma área de cerrado do Setor; todas as Trilhas servem ao propósito de dar

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

acesso aos atrativos naturais da UC e transformar o percurso em relevante experiência turística de imersão natural.

6.3.1.4.2. As três primeiras Trilhas se encontram na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCAN; já a Trilha da Área de Cerrado se encontra na Zona de Adequação Ambiental.

6.3.1.4.3. As trilhas possuem extensão de cerca de 550 m, 830 m e 250 m, respectivamente, e deverão ter largura mínima de 1,50 m; os serviços de adequação consistirão essencialmente em manter as trilhas demarcadas e em condição adequada para uso, além de implementar estratégias de direcionamento do escoamento superficial da água para conter processos erosivos, e estruturas de proteção, como guarda-corpos, corrimãos, entre outras, devendo ser avaliada a necessidade para cada caso.

6.3.1.4.4. A manutenção dos atributos naturais do piso das trilhas visa garantir a permeabilidade e a harmonia com a paisagem natural, buscando a máxima redução dos impactos visuais e ambientais.

6.3.1.4.5. Além disso, deverá ser disponibilizado nas Trilhas material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; que seja dotada de acessibilidade universal nos acessos, circulações e ambientes, sempre que possível, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes e que seja assegurada a adequação e segurança do espaço e do mobiliário para receber o público.

6.3.1.4.6. Deverão ser implementados pontos de apoio, descanso e contemplação ao longo do percurso e onde existirem atrativos naturais interessantes (estes locais podem contar com mobiliários de

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

permanência como bancos e bebedouros) e que seja atribuído uso compartilhado por bicicleta e veículo utilitário elétrico, sempre que possível.

6.3.1.5. Trilha Cachoeira do México - Setor Teleférico

6.3.1.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar readequação da trilha existente denominada Trilha Cachoeira do México, que tem como ponto de partida o Resort Rio Quente, passa por uma Ponte Pênsil e dá acesso à porção inferior da encosta do Mirante da Pousada; serve ao propósito de dar acesso aos atrativos naturais da UC e transformar o percurso em relevante experiência turística de imersão natural. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

6.3.1.5.2. A trilha possui extensão de cerca de 800 m; deverá ter largura mínima de 1,50 m; os serviços de adequação consistirão em manter a trilha demarcada e em condição adequada para uso, além de implementar estruturas de proteção, como guarda-corpos, corrimãos, entre outras, devendo ser avaliada a necessidade para cada caso.

6.3.1.5.3. A manutenção dos atributos naturais do piso da trilha visa garantir a permeabilidade e a harmonia com a paisagem natural, buscando a máxima redução dos impactos visuais e ambientais.

6.3.1.5.4. Deverá ser disponibilizado na Trilha material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; que seja dotada de acessibilidade universal nos acessos, circulações e ambientes, sempre que possível, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial; e que seja assegurada a adequação e segurança do espaço e do mobiliário para receber o público.

6.3.1.5.5. Deverão ser implementados pontos de apoio, descanso e contemplação ao longo do percurso e onde existirem atrativos naturais interessantes (estes locais podem contar com mobiliários de permanência como bancos e bebedouros) e que seja atribuído uso compartilhado por bicicleta e veículo utilitário elétrico, sempre que possível.

6.3.1.6. **Trilhas Mirante do Minério e Rua de Pedra - Setor Rua de Pedra**

6.3.1.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a readequação das trilhas existentes denominadas Trilha Mirante do Minério e Trilha Rua de Pedra, localizada no Setor Rua de Pedra da UC, a primeira tendo como ponto de partida o final da Estrada do Minério dando acesso ao Mirante do Minério, e a segunda no atrativo conhecido como Rua de Pedra. Servem ao propósito de dar acesso aos atrativos naturais da UC e transformar o percurso em relevante experiência turística de imersão natural. Se encontram nas Zonas de Infraestrutura delimitadas pelo Plano de Manejo do PESCaN.

6.3.1.6.2. As trilhas possuem cerca de 600 m e 1600 m de extensão e deverão ter largura mínima de 1,50 m; os serviços de adequação consistirão em manter a trilha demarcada e em condição adequada para uso, além de implementar estruturas de proteção, como guarda-corpos, corrimãos, entre outras, devendo ser avaliada a necessidade para cada caso.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.3.1.6.3. A manutenção dos atributos naturais do piso das trilhas visa garantir a permeabilidade e a harmonia com a paisagem natural, buscando a máxima redução dos impactos visuais e ambientais.

6.3.1.6.4. Além disso, deverá ser disponibilizado nas Trilhas material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; que seja dotada de acessibilidade universal nos acessos, circulações e ambientes, sempre que possível, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes e que seja assegurada a adequação e segurança do espaço e do mobiliário para receber o público.

6.3.1.6.5. Deverão ser implementados pontos de apoio, descanso e contemplação ao longo do percurso e onde existirem atrativos naturais interessantes (estes locais podem contar com mobiliários de permanência como bancos e bebedouros).

6.3.2. INFRAESTRUTURAS DE PONTES

6.3.2.1. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL, no item 3.3, apresenta as diretrizes para implantação das Infraestruturas de PONTES.

6.3.2.2. Os itens a seguir descrevem as infraestruturas pertencentes à tipologia de PONTES propostas para o PESCaN.

6.3.2.3. **Ponte Cachoeira Cascatinha - Setor Pedra do Amor**

6.3.2.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a readequação da ponte existente nas proximidades da Cachoeira Cascatinha, no Setor Pedra do Amor, a qual serve ao propósito de interligar as porções do parque

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

e permitir a transposição dos seus corpos hídricos de forma segura e recreativa. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura definida pelo Plano de Manejo do PESCaN.

6.3.2.3.2. Tal infraestrutura possui cerca de 4 m de extensão e 0,8 m de largura; os serviços de readequação consistirão essencialmente em manter a estrutura de madeira em condições adequadas ao uso e implementar um guarda corpo. Para os guarda-corpos e estruturas de proteção, deverá ser adotado material que permita permeabilidade visual através da superfície.

6.3.2.3.3. Além disso, deverá ser disponibilizado na Ponte Cachoeira Cascatinha material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; que seja dotado de acessibilidade universal em todos os acessos, circulações e ambientes; que possua equipamentos facilitadores de proteção, que visem o estabelecimento de melhores condições de conforto e segurança aos usuários, tais como guarda-corpo, escadas, rampas, corrimão, sempre que necessário; que sejam respeitadas as normas de acessibilidade e segurança ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes e que seja assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

6.3.2.4. **Ponte Pênsil - Setor Teleférico**

6.3.2.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reconstrução da ponte existente na Trilha da Cachoeira do México no Setor Teleférico, a qual serve ao propósito de interligar as porções do parque e permitir a transposição dos seus corpos hídricos de forma segura e recreativa. Tal

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura definida pelo Plano de Manejo do PESCaN.

6.3.2.4.2. Tal infraestrutura possui cerca de 20 m de extensão e 1,50 m de largura; os serviços de reconstrução consistirão essencialmente em refazer a estrutura de madeira, o cabeamento e o guarda corpo. Para os guarda-corpos e estruturas de proteção sugere-se que seja adotado, sempre que possível, material que permita permeabilidade visual através da superfície.

6.3.2.4.3. Além disso, deverá ser disponibilizado na Ponte material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; que seja dotado de acessibilidade universal em todos os acessos, circulações e ambientes; que possua equipamentos facilitadores de proteção, que visem o estabelecimento de melhores condições de conforto e segurança aos usuários, tais como guarda-corpo, escadas, rampas, corrimão, sempre que necessário; que sejam respeitadas as normas de acessibilidade e segurança ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes e que seja assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

6.3.3. DOS MEIOS DE TRANSPORTE

6.3.3.1. Está previsto que seja implementada e mantida a oferta de diferentes meios de transporte aos visitantes da UC. O objetivo de tais equipamentos e modais é permitir o acesso aos atrativos da UC e às edificações e permitir o desfrute, contemplação e conhecimento do potencial paisagístico da UC

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

pelos visitantes. A implementação dos meios de transporte deve atentar-se às diretrizes gerais especificadas no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial.

6.3.3.2. Os meios de transporte permitidos para o PESCaN consistem em: deslocamento a pé, principalmente por meio das trilhas e vias implantadas; bicicleta mecânica ou elétrica nas trilhas e vias adequadas a tal uso; veículo utilitário elétrico na Estrada da Seriema; passeios de 4X4 e Quadriciclo nas vias adequadas a tal uso; e teleférico nos locais anteriormente citados. Independente da obrigatoriedade dos usos e equipamentos associados a meios de transporte, deverão ser garantidas as condições para circulação de bicicletas e outros meios, objetiva-se, assim, promover experiências de lazer aos visitantes e permitir um maior contato com os atributos paisagísticos do Parque.

6.3.3.3. O uso de veículos, motorizados ou não, deve estar de acordo com as normas vigentes aplicáveis. No caso do uso de quadriciclos, é necessário ater-se à aplicação da NBR 16707 vigente.

6.3.3.4. **Teleférico - Setor Teleférico**

6.3.3.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar nova infraestrutura de Teleférico na UC no Setor Teleférico, conectando o novo acesso do PESCaN associado ao Centro de Visitantes Acesso Rio Quente e as infraestruturas a serem implantadas junto ao atrativo Mirante dos Urubus, no prazo máximo de 30 (trinta) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

6.3.3.4.2. O local de implantação do teleférico, incluindo a localização exata das estações e o percurso da linha de forma detalhada, deverá ser definido pela CONCESSIONÁRIA e apresentada para aprovação pelo PODER CONCEDENTE no Plano de Implantação.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.3.3.4.3. Deverá ser realizado estudo de demanda prévio para determinar a forma de operação da infraestrutura, suas especificações técnicas e o seu dimensionamento.

6.3.3.4.4. O sistema do teleférico deverá seguir as seguintes diretrizes mínimas:

a) Percurso conectando o novo acesso do PESCaN associado ao Centro de Visitantes Acesso Rio Quente e as infraestruturas a serem implantadas junto ao atrativo Mirante dos Urubus;

b) A implantação deve prever os terminais de saída e chegada do percurso, associados a bilheterias, as torres e cabos para a sustentação e a tração, as cabines e infraestruturas técnicas;

c) Ser do tipo monocabo com cabines desengatáveis, permitindo a expansão da capacidade do equipamento ao longo da CONCESSÃO;

d) Os veículos deverão ter cabines fechadas;

(i) As cabines fechadas deverão ser acessíveis e desenhadas de modo a receber todo tipo de usuários, estando adaptadas para transportar pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, bagagem e carrinhos de bebês;

e) Ter capacidade de transporte de, no mínimo, 400 (quatrocentos) passageiros por hora por sentido de deslocamento a uma velocidade de 5m/s, com possibilidade de ser expandida no futuro;

f) Possuir sistema de controle que proporcione o funcionamento seguro de toda a estrutura e que faça com que o teleférico pare automaticamente, se necessário. Este sistema deve contemplar a supervisão da linha para detectar a ocorrência de descarrilamento do cabo nas torres, conexão cruzada de fios dentro do cabo de comunicação, bem como qualquer falha que impeça a sua continuidade operacional;

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- g) Possuir uma unidade motriz independente que deverá operar o teleférico a velocidade reduzida para fins de evacuação. A unidade de evacuação deverá atuar, independente do sistema principal, diretamente para a polia principal. Um conjunto secundário de força garantirá uma evacuação segura dos passageiros em caso de falha primária do sistema de tração principal, mantendo as polias sempre rotativas; e
- h) Possuir acionamento principal do teleférico equipado com sistema redundante de frenagem. Em caso de falta de fornecimento de energia, os freios poderão ser operados manualmente para fins de evacuação.
- 6.3.3.4.5. Deverá ser prevista a aquisição de um conjunto de ferramentas e peças sobressalentes para a realização dos procedimentos normais de obras e de manutenção. Além disso, deve ser prevista a existência de uma plataforma de manutenção, que também pode ser usada para carga.
- 6.3.3.4.6. O teleférico deverá possuir um sentido principal de rotação. Para requisitos especiais, como fins de resgate e serviço, a operação reversa deverá ser permitida a uma velocidade adequada.
- 6.3.3.4.7. Todos os acessos e ambientes do sistema do teleférico deverão estar adaptados a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com oferta de no mínimo duas cabines adaptadas.
- 6.3.3.4.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas aprovações necessárias para implantação do teleférico em todos os órgãos competentes, sendo a implantação do sistema condicionado a estas aprovações, observadas as disposições do CONTRATO.
- 6.3.3.4.9. Deverá, obrigatoriamente e no concernente ao tipo de sistema escolhido, ser atendida a normativa brasileira de teleféricos, indicada abaixo:

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 6.3.3.4.10. a) ABNT NBR16103:2012 - Requisitos de segurança das instalações de transporte por cabo destinadas a pessoas - Recuperação e evacuação;
- 6.3.3.4.11. b) ABNT NBR 16334: 2019 - Transporte de pessoas por cabo - Construção de teleférico monocabo de movimento contínuo do tipo pinça desengatável;
- 6.3.3.4.12. c) ABNT NBR 16073:2012 - Ensaaios não destrutivos - Inspeção eletromagnética - Cabos de aço ferromagnéticos; e
- 6.3.3.4.13. d) ABNT NBR ISSO 4309:2009 - Equipamentos de movimentação de carga - cabos de aço - cuidados, manutenção, instalação, inspeção e descarte.
- 6.3.3.4.14. Em casos não tratados pela normativa brasileira deverão ser utilizadas as normas europeias ou americanas para a construção, instalação, inspeção, operação e manutenção de transporte de pessoas por cabo.
- 6.3.3.4.15. Para todas as normas listadas acima deverá ser obedecido o princípio da atualização automática, até o momento da certificação e comissionamento do equipamento, bem como para a realização de quaisquer readequações durante seu ciclo de vida.

7. INVESTIMENTOS ADICIONAIS

A CONCESSIONÁRIA poderá implementar as atividades e INTERVENÇÕES listadas e detalhadas a seguir, que visam ao melhoramento da infraestrutura básica da Unidade de Conservação, com a função de oferecer suporte à visitação por meio de SERVIÇOS de recepção, apoio aos visitantes, alimentação, recreação, instalações, trilhas e pontes, conforme explicitado a seguir.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

7.1. TABELAS SÍNTESES DE INVESTIMENTOS ADICIONAIS

Tabela 6 - INVESTIMENTOS ADICIONAIS do Setor Pedra do Amor

Nº	Item Capex	INFRAESTRUTURA	METRAGEM MÍNIMA	TIPO DE INTERVENÇÃO
1	7.3	Bicicletário Centro de Visitantes	50 m ²	Nova infraestrutura
2	13.3	Estacionamento Receptivo Pedra do Amor	2000 m ²	Nova infraestrutura
3	14.2	Estruturas para Arvorismo	100 m ²	Nova infraestrutura
4	16	Paredão de Escalada	80m	Nova infraestrutura

Tabela 7 - INVESTIMENTOS ADICIONAIS do Setor Teleférico

Nº	Item Capex	INFRAESTRUTURA	METRAGEM MÍNIMA	TIPO DE INTERVENÇÃO
1	4.4	Via Ferrata	200 m	Nova infraestrutura
2	4.5	Vias de Escalada	200 m	Nova infraestrutura
3	4.6	Ancoragem fixa para Rapel	800 m ²	Nova infraestrutura
4	6.3	Estacionamento Mirante dos Urubus	2000 m ²	Nova infraestrutura

Tabela 8 - INVESTIMENTOS ADICIONAIS do Setor Rua de Pedra

Nº	Item Capex	INFRAESTRUTURA	METRAGEM MÍNIMA	TIPO DE INTERVENÇÃO
1	1.1	Pavilhão de Acesso Rua de Pedra	100 m ²	Nova infraestrutura
2	1.2	Estacionamento Rua de Pedra	2000 m ²	Nova infraestrutura
3	2	Torre e estação metereológica	25 m ²	Nova infraestrutura
4	3.3	Rampa de Voo Livre	200 m ²	Nova infraestrutura
5	4	Campos de Murundum	150 m ²	Nova infraestrutura

Tabela 9 - INVESTIMENTOS ADICIONAIS do Setor Platô

Nº	Item Capex	INFRAESTRUTURA	METRAGEM MÍNIMA	TIPO DE INTERVENÇÃO
1	2	Trilha circundante	80000 m ²	Nova infraestrutura
2	4	Estradas existentes	164.520 m ²	Reforma/ Restauro

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Tabela 10 - INVESTIMENTOS ADICIONAIS do Setor Quebra Canela

Nº	Item Capex	INFRAESTRUTURA	METRAGEM MÍNIMA	TIPO DE INTERVENÇÃO
1	1	Torre e estação metereológica	25 m ²	Nova infraestrutura

7.2. DAS ATIVIDADES E INTERVENÇÕES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

7.2.1. INFRAESTRUTURAS DE RECEPÇÃO

7.2.1.1. Bicicletários - Setor Pedra do Amor

7.2.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a implantação de infraestrutura de Bicicletário, que se localizaria no Setor Pedra do Amor do Parque, junto ao Centro de Visitantes do Setor e também no atrativo Pedra do Amor; serviria ao propósito permitir o estacionamento de bicicletas no Parque. Tal infraestrutura se encontraria na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

7.2.1.1.2. Tal infraestrutura consistirá em um bicicletário urbano para cerca de 25 bicicletas cada uma, podendo variar para mais, de acordo com o volume de visitantes que acessam o Parque utilizando deste meio de transporte.

7.2.1.1.3. Além disso, deverá ser disponibilizado nos Bicicletários material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

7.2.1.2. Estacionamento Mirante dos Urubus - Setor Teleférico

7.2.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a implantação de infraestrutura de Estacionamento para frota do Parque e Concessionário junto às infraestruturas propostas para o Mirante dos Urubus, sendo que a sugestão da localização exata das infraestruturas será proposta pelo concessionário, devendo estar em concordância com o Plano de Manejo do PESCaN, servindo ao propósito de permitir o estacionamento de veículos de serviço do Parque e o estacionamento de veículos do Concessionário que serão alugados para o turismo e lazer na UC.

7.2.1.2.2. Tal infraestrutura se encontraria na Zona de Conservação delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN e seguiria as mesmas diretrizes de implementação do Estacionamento Pedra do Amor.

7.2.1.2.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida em CONTRATO, explorar o serviço de estacionamento oferecido, cobrando dos visitantes uma taxa pela utilização, sendo os valores dos serviços prestados definidos pela CONCESSIONÁRIA.

7.2.1.2.4. Além disso, deverá ser disponibilizado, no Estacionamento, material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

7.2.1.3. **Bicicletário - Setor Teleférico**

7.2.1.3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a implantação de infraestrutura de Bicicletário, que se localizaria no Setor Teleférico, junto as novas infraestruturas de Receptivo e Estação de Teleférico associadas ao atrativo Mirante dos Urubus, sendo que a sugestão da localização exata das infraestruturas será proposta pela CONCESSIONÁRIA, devendo estar em concordância com o Plano de Manejo do PESCaN.

7.2.1.3.2. Tal infraestrutura consistirá em um bicicletário urbano para cerca de 25 bicicletas, podendo variar para mais, de acordo com o volume de visitantes e das indicações do estudo de demanda.

7.2.1.3.3. Além disso, deverá ser disponibilizado no Bicicletário material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

7.2.1.4. **Acesso Rua de Pedra - Setor Rua de Pedra**

7.2.1.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a implantação de nova infraestrutura de acesso ao Parque, que serviria ao propósito de indicar a entrada da UC associada diretamente ao atrativo Rua de Pedra. A infraestrutura possuiria linguagem, materialidade e funcionalidade semelhantes à Portaria localizada no Setor Pedra do Amor da UC, contando com Bilheteria e Balcão de Informações sobre

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

passeios, Sanitários, Lanchonete, Loja de souvenirs e Sala Administrativa.

7.2.1.4.2. A implantação dessa infraestrutura deverá passar por trâmites legais, negociações e conversas com proprietários privados das áreas na borda do Parque e com o PODER CONCEDENTE, para a definição exata do local de intervenção.

7.2.1.4.3. O Acesso deverá ser dotado de sinalização adequada, em consonância com o padrão de identidade visual da UC; de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural.

7.2.1.5. **Estacionamento Rua de Pedra - Setor Rua de Pedra**

7.2.1.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a implantação de infraestrutura de Estacionamento de Visitantes junto ao novo acesso do PESCAN pelo Setor Rua de Pedra. Tal infraestrutura se encontraria na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN, e seguiria as mesmas diretrizes de implementação do Estacionamento Pedra do Amor.

7.2.1.5.2. Tal infraestrutura se encontraria na Zona de Conservação delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN e seguiria as mesmas diretrizes de implementação do Estacionamento Pedra do Amor.

7.2.1.5.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida em CONTRATO, explorar o serviço de estacionamento oferecido, cobrando dos visitantes uma taxa pela utilização, sendo os valores dos serviços prestados definidos pela CONCESSIONÁRIA.

7.2.1.5.4. Além disso, deverá ser disponibilizado, no Estacionamento, material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

7.2.2. INFRAESTRUTURAS DE APOIO AO VISITANTE

7.2.2.1. **Torres e Estações Meteorológicas - Setor Rua de Pedra e Quebra Canela**

7.2.2.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a implantação de nova infraestrutura de Torre de Observação e Estação Meteorológica, servindo ao propósito de permitir o avistamento do panorama do PESCaN pelos visitantes, servindo como equipamento de lazer, além de funcionar como equipamento de vigilância e de detecção de incidentes ambientais como queimadas; associadas a tais Torres de Observação devem ser implantadas Estações Meteorológicas, de forma a possibilitar o controle climático.

7.2.2.1.2. Tal infraestrutura se encontraria na Zona de Infraestrutura definida pelo Plano de Manejo do PESCaN, e seguiria as mesmas diretrizes de implementação da Torre e Estação Meteorológica no Setor Pedra do Amor.

7.2.2.1.3. Além disso, deverá ser disponibilizado na Estação material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

7.2.2.1.4. Para os guarda-corpos e estruturas de proteção, deverão ser adotados, sempre que possível, material translúcido ou perfurado, de forma a permitir a visualização através da superfície. Por fim, deverá ser assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

7.2.3. INFRAESTRUTURAS DE RECREAÇÃO

7.2.3.1. Arvorismo - Cachoeira Cascatinha - Setor Pedra do Amor

7.2.3.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a implantação de Estruturas de Arvorismo na Cachoeira Cascatinha, localizada no Setor Pedra do Amor da trilha que parte do Centro de Visitantes. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura.

7.2.3.1.2. Tal infraestrutura consistirá em implantação de Estruturas para Arvorismo, localizadas nas árvores no entorno da Cachoeira, as quais serviriam ao propósito de permitir a contemplação, além de funcionar como equipamento de lazer. Deverão ser previstas passarelas, obstáculos, escadas e estruturas pênseis para a realização de percursos junto à copa das árvores.

7.2.3.1.3. Além disso, deverá ser disponibilizado nas Estruturas de Arvorismo material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal em circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

7.2.3.1.4. Para os guarda-corpos e estruturas de proteção, deverá ser adotado, sempre que possível, material translúcido ou perfurado, de

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

forma a permitir a visualização através da superfície. Por fim, deverá ser assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

7.2.3.2. **Paredão de Escalada - Setor Pedra do Amor**

7.2.3.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a implantação de nova infraestrutura de Paredão de Escalada, localizada no talude junto ao Reservatório de Água no Setor Pedra do Amor da UC; servirá ao propósito de permitir a realização de atividades de escalada pelos visitantes da UC, funcionando como equipamento de lazer. Tal infraestrutura se encontraria na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

7.2.3.2.2. Tal infraestrutura consistirá em: criação de parede de escalada na contenção de concreto em um talude em deslizamento próximo ao reservatório de água; tal contenção/parede de escalada seria posicionada estrategicamente para conter o deslizamento de terra.

7.2.3.2.3. Além disso, deverá ser disponibilizado no Paredão de Escalada material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotada, quando possível, de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

7.2.3.2.4. Por fim, deverá ser assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

7.2.3.3. **Via Ferrata - Setor Teleférico**

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

7.2.3.3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a implantação de infraestrutura de Via Ferrata, localizada na encosta associada ao Mirante da Pousada no Setor Teleférico da UC, acessado por meio da Estrada da Seriema, servindo ao propósito de permitir a prática de atividades de aventura e “escalaminhada”. Tal infraestrutura se encontraria na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

7.2.3.3.2. A implantação consistirá na criação de um itinerário que conduz o escalador pela parede rochosa, ou em área de crista, a qual seria preventivamente equipada com materiais metálicos. Deve ser assegurado o treinamento adequado dos realizadores da atividade, além de equipamentos de segurança como capacete, cadeirinha e absorvedor de impacto.

7.2.3.3.3. Deverá ser disponibilizada na Via Ferrata material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotada, quando possível, de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

7.2.3.3.4. Além disso, deverá ser assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

7.2.3.4. **Vias de Escalada - Setor Teleférico**

7.2.3.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a implantação de infraestrutura de Via de Escalada, localizada na encosta associada ao Mirante da Pousada no Setor Teleférico da UC, acessado por meio da

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Estrada da Seriema; servirá ao propósito de permitir a prática de atividades de escalada. Tal infraestrutura se encontraria na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

7.2.3.4.2. A implantação consistirá em assegurar a infraestrutura necessária à prática da atividade no paredão da encosta, bem como o treinamento adequado dos realizadores da atividade, além de equipamentos de segurança.

7.2.3.4.3. Deverá ser disponibilizada nas Vias de Escalada material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; que possuam equipamentos facilitadores de proteção, que visem o estabelecimento de melhores condições de conforto e segurança aos usuários, sempre que necessário.

7.2.3.4.4. Além disso, deverá ser assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

7.2.3.5. **Ancoragem Fixa para Rapel - Setor Teleférico**

7.2.3.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a implantação de infraestrutura de Ancoragem Fixa para Rapel, localizada na encosta associada ao Mirante da Pousada no Setor Teleférico da UC, acessado por meio da Estrada da Seriema; servirá ao propósito de permitir a prática de atividades de rapel. Tal infraestrutura se encontraria na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

7.2.3.5.2. A implantação consistirá em assegurar a infraestrutura necessária à prática da atividade no paredão da encosta, bem como o

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

treinamento adequado dos realizadores da atividade, além de equipamentos de segurança.

7.2.3.5.3. Deverá ser disponibilizada na Ancoragem Fixa para Rapel material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; que possuam equipamentos facilitadores de proteção, que visem o estabelecimento de melhores condições de conforto e segurança aos USUÁRIOS, sempre que necessário.

7.2.3.5.4. Além disso, deverá ser assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

7.2.3.6. **Rampa de Voo Livre - Setor Rua de Pedra**

7.2.3.6.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a implantação de nova infraestrutura de Rampa de Voo Livre, localizada no Mirante do Minério no Setor Rua de Pedra da UC, acessado por meio da Estrada e da Trilha do Minério; serviria ao propósito de permitir a prática de esportes radicais como parapente e asa delta. Tal infraestrutura se encontraria na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCaN.

7.2.3.6.2. A implantação consistirá na criação de uma rampa para prática dos esportes anteriormente citados.

7.2.3.6.3. O piso deve garantir permeabilidade e os materiais empregados devem estar em harmonia com a paisagem natural, buscando a máxima redução dos impactos visuais e ambientais do mirante implementado. Prever a criação de pátio de piso permeável (por meio de deque elevado ou material poroso) para contemplação do

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

panorama da UC; implantação de mobiliário urbano de permanência e de guarda corpos e estruturas de proteção.

7.2.3.6.4. Devem ser adotadas técnicas e soluções sustentáveis, que confirmam ao projeto um sentido de forte integração com a natureza. Para os guarda-corpos e estruturas de proteção, sugere-se que seja adotado, sempre que possível, material que permita permeabilidade visual através da superfície.

7.2.3.6.5. Além disso, deverá ser disponibilizada na Rampa de Voo Livre material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotada, quando possível, de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes.

7.2.3.6.6. Por fim, deverá ser assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

7.2.4. INFRAESTRUTURAS DE TRILHAS

7.2.4.1. Trilha Circundante - Setor Platô

7.2.4.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a implementação de nova trilha denominada Trilha Circundante, nas bordas do Platô do PESCaN, a qual serviria ao propósito de dar acesso aos atrativos da UC e permitir a realização de atividades como, por exemplo, passeios contemplativos.

7.2.4.1.2. Tal trilha terá cerca de 40.000m de extensão e largura mínima de 1,50 m, contando com piso capaz de conferir segurança aos usuários

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

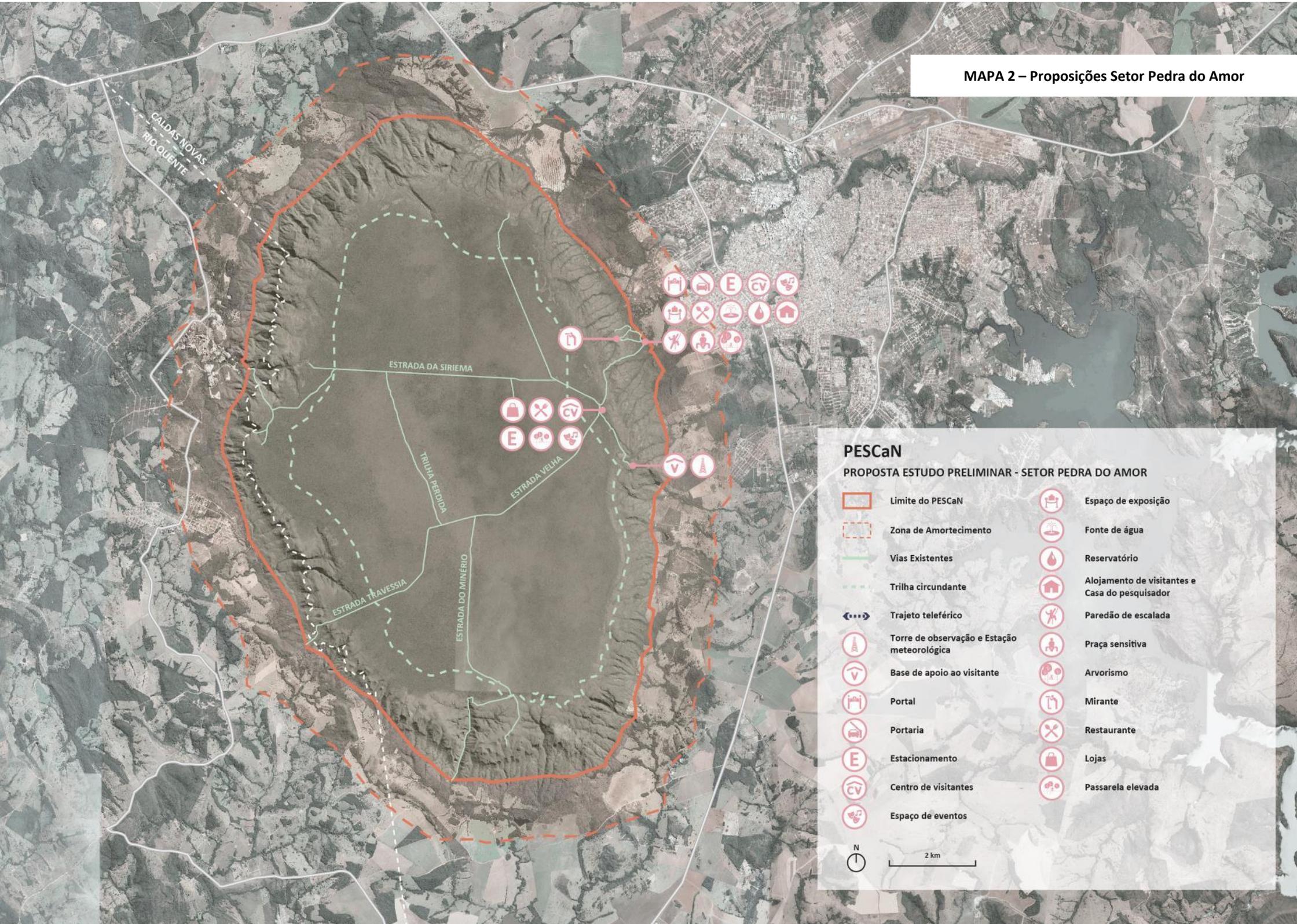
e estar em harmonia com a paisagem natural, buscando a máxima redução dos impactos visuais e ambientais, além de estruturas de proteção, como guarda-corpos, corrimãos, entre outras, devendo ser avaliada a necessidade para cada caso.

7.2.4.1.3. Além disso, deverá ser disponibilizado na Trilha material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; que seja dotada de acessibilidade universal nos acessos, circulações e ambientes, sempre que possível, de acordo com as normas ABNT NBR9050 e NBR9077 vigentes e que seja assegurada a adequação e segurança do espaço e do mobiliário para receber o público.

7.2.4.1.4. Deverão ser implementados pontos de apoio, descanso e contemplação ao longo do percurso e onde existirem atrativos naturais interessantes (estes locais podem contar com mobiliários de permanência como bancos e bebedouros) e que seja atribuído uso compartilhado por bicicleta e veículo utilitário elétrico, sempre que possível.

7.2.4.1.5. Os mapas a seguir localizam as proposições por Setores.

MAPA 2 – Proposições Setor Pedra do Amor



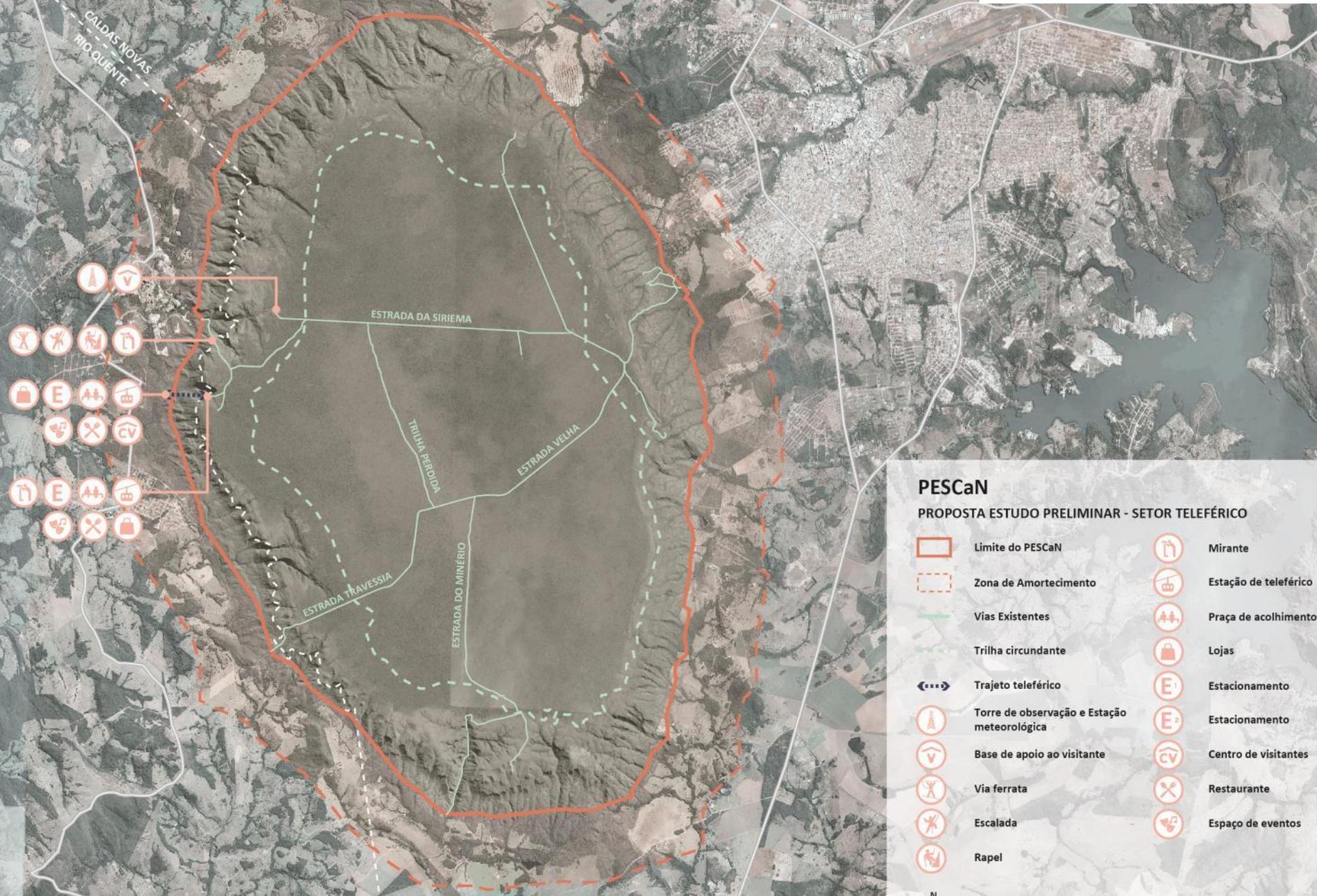
PESCaN

PROPOSTA ESTUDO PRELIMINAR - SETOR PEDRA DO AMOR

- | | | | |
|---|---|---|--|
|  | Limite do PESCaN |  | Espaço de exposição |
|  | Zona de Amortecimento |  | Fonte de água |
|  | Vias Existentes |  | Reservatório |
|  | Trilha circundante |  | Alojamento de visitantes e Casa do pesquisador |
|  | Trajeto teleférico |  | Paredão de escalada |
|  | Torre de observação e Estação meteorológica |  | Praça sensível |
|  | Base de apoio ao visitante |  | Arborismo |
|  | Portal |  | Mirante |
|  | Portaria |  | Restaurante |
|  | Estacionamento |  | Lojas |
|  | Centro de visitantes |  | Passarela elevada |
|  | Espaço de eventos | | |

N
  2 km

MAPA 3 – Proposições Setor Teleférico



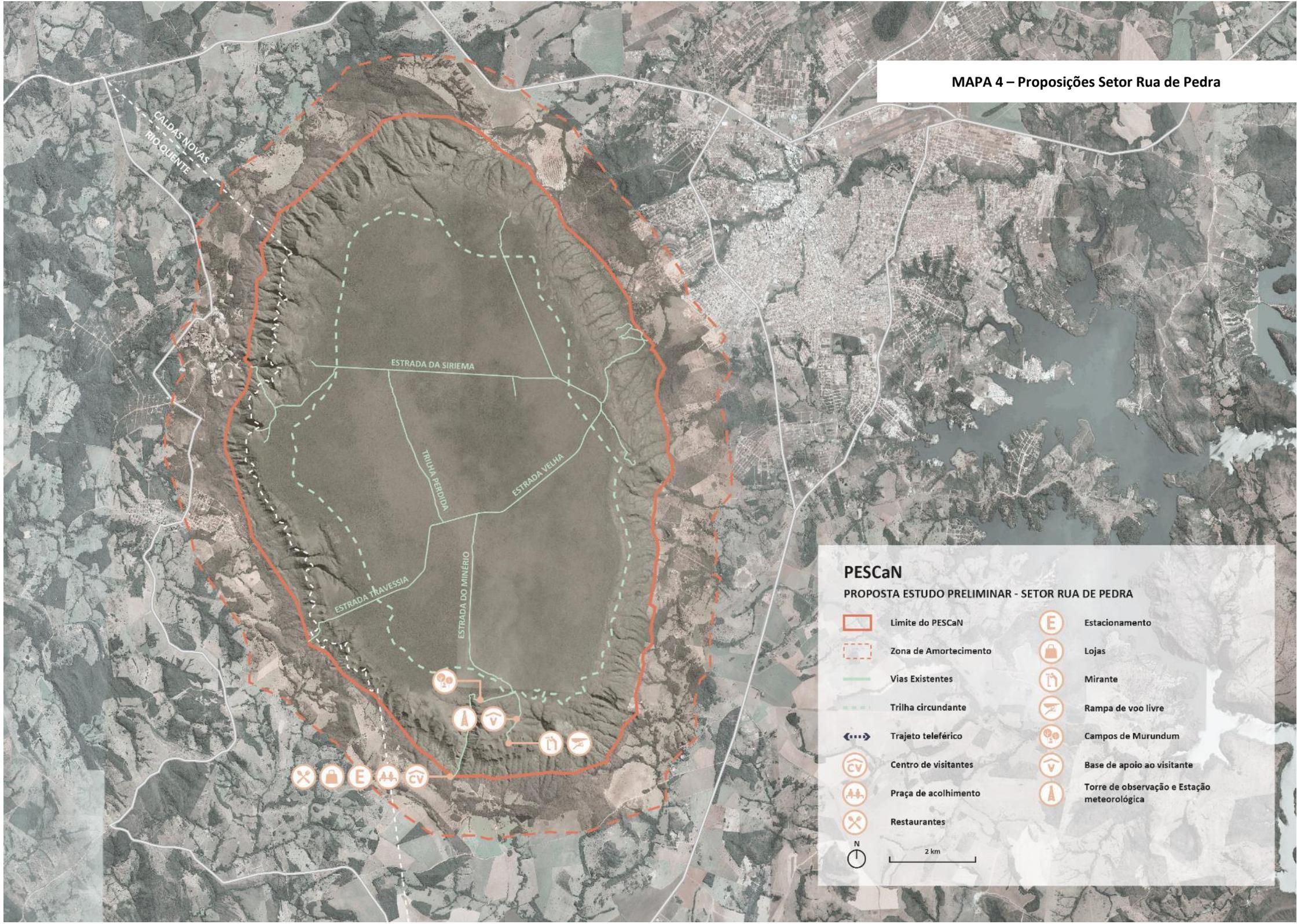
PESCaN
PROPOSTA ESTUDO PRELIMINAR - SETOR TELEFÉRICO

	Limite do PESCaN		Mirante
	Zona de Amortecimento		Estação de teleférico
	Vias Existentes		Praça de acolhimento
	Trilha circundante		Lojas
	Trajeto teleférico		Estacionamento
	Torre de observação e Estação meteorológica		Estacionamento
	Base de apoio ao visitante		Centro de visitantes
	Via ferrata		Restaurante
	Escalada		Espaço de eventos
	Rapel		

N

2 km

MAPA 4 – Proposições Setor Rua de Pedra

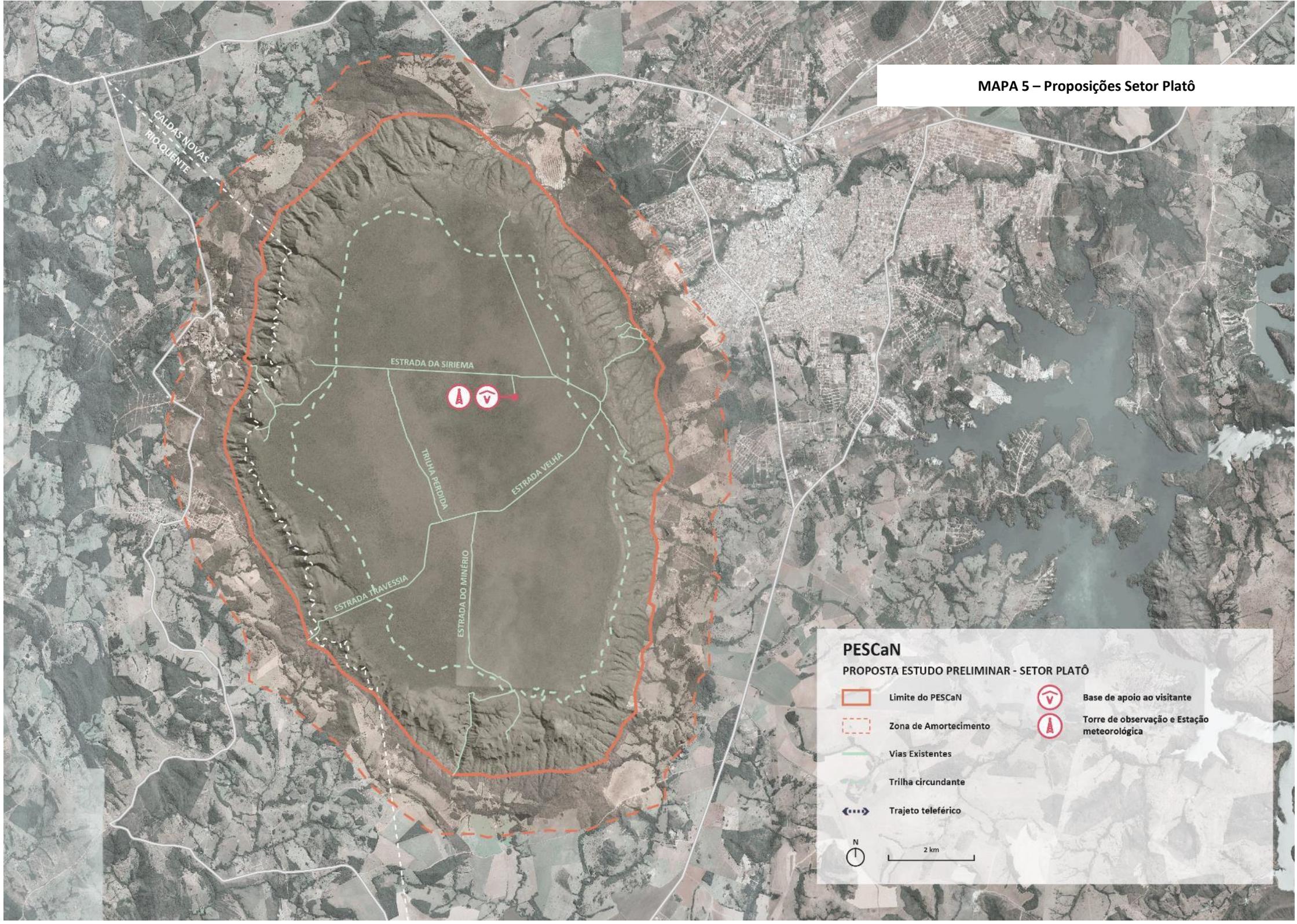


PESCaN

PROPOSTA ESTUDO PRELIMINAR - SETOR RUA DE PEDRA

- | | | | |
|--|-----------------------|--|---|
| | Limite do PESCaN | | Estacionamento |
| | Zona de Amortecimento | | Lojas |
| | Vias Existentes | | Mirante |
| | Trilha circundante | | Rampa de voo livre |
| | Trajeto teleférico | | Campos de Murumundum |
| | Centro de visitantes | | Base de apoio ao visitante |
| | Praça de acolhimento | | Torre de observação e Estação meteorológica |
| | Restaurantes | | |
- N
2 km

MAPA 5 – Proposições Setor Platô



PESCaN

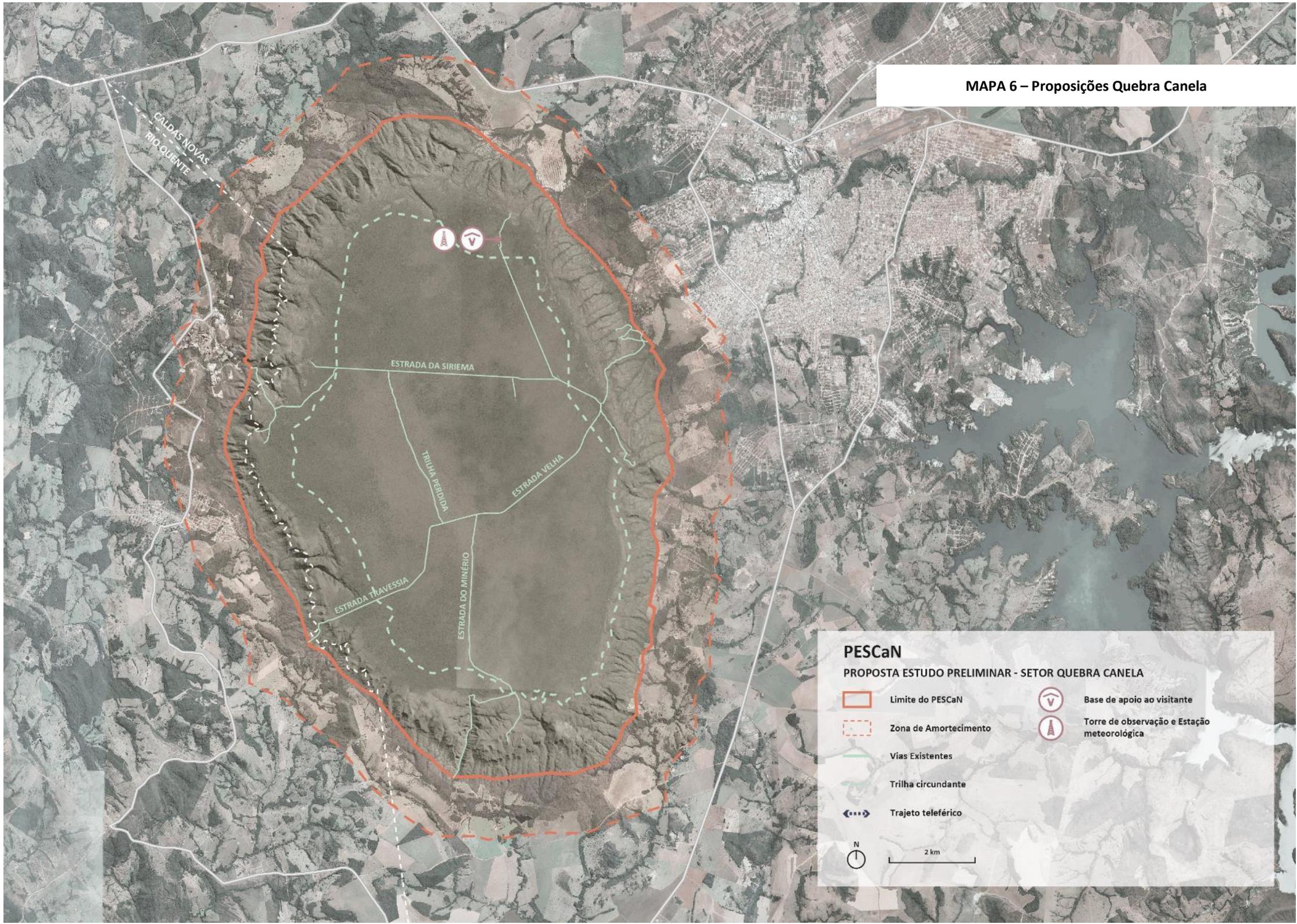
PROPOSTA ESTUDO PRELIMINAR - SETOR PLATÔ

-  Limite do PESCaN
-  Zona de Amortecimento
-  Vias Existentes
-  Trilha circundante
-  Trajeto teleférico
-  Torre de observação e Estação meteorológica
-  Base de apoio ao visitante



2 km

MAPA 6 – Proposições Quebra Canela



PESCaN

PROPOSTA ESTUDO PRELIMINAR - SETOR QUEBRA CANELA

 Limite do PESCaN

 Zona de Amortecimento

 Vias Existentes

 Trilha circundante

 Trajeto teleférico



Base de apoio ao visitante



Torre de observação e Estação meteorológica



2 km

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

7.2.5. INFRAESTRUTURAS DE VIAS

7.2.5.1. Os itens a seguir descrevem as infraestruturas pertencentes à tipologia de VIAS propostas para o PESCaN.

7.2.5.2. **Vias primárias**

7.2.5.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a manutenção das principais vias existentes que foram nomeadas como Estrada da Seriema, Estrada Velha, Estrada Travessia e Estrada do Minério, localizadas, respectivamente: entre a Portaria e a Base de Apoio ao Visitante do Setor Teleférico; entre a primeira bifurcação da Estrada da Seriema e a bifurcação seguinte; entre esta última bifurcação e o início de uma via atualmente desativada da UC; entre o fim da Estrada Velha e o início da Trilha do Mirante do Minério; servem ao propósito de interligar as infraestruturas e Setores do PESCaN. Esses ativos existentes não foram objeto de proposição, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a sua manutenção periódica.

7.2.5.2.2. A adequação das vias consistirá essencialmente em estruturar a via com sub-bases adequadas ao uso e tráfego previsto, além de assegurar tratamento diferenciado das bordas com vegetação nativa ou outra estratégia para preservar a delimitação do percurso.

7.2.5.2.3. O piso da via deve garantir permeabilidade e os materiais empregados devem estar em harmonia com a paisagem natural, buscando a máxima redução dos impactos visuais e ambientais da via implementada. Devem ser adotadas técnicas e soluções sustentáveis, que confirmem ao projeto um sentido de forte integração com a natureza.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

7.2.5.2.4. Deverão ser priorizadas as tipologias de locomoção que tenham baixo impacto ambiental e que preservem as experiências dos visitantes e a sustentabilidade dos elementos naturais.

7.2.5.3. Vias secundárias

7.2.5.3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a readequação de vias secundárias existentes na UC; tais Vias e suas respectivas extensões aproximadas são: Estrada para acesso à Rua de Pedra (ramificação da Estrada do Minério), 1000m; Estrada para acesso ao Mirante da Pousada (ramificação da Estrada da Seriema), 2400m; Estrada que liga perpendicularmente a Estrada da Seriema e Estrada da Travessia, 3850m; Estrada para acesso à Casa de apoio para a torre de telefonia (ramificação da Estrada da Seriema), 3500m; e Estrada para acesso à Casa Antiga (ramificação da Estrada Velha), 1500m. Todas elas se localizam na Zona de Infraestrutura delimitada pelo Plano de Manejo do PESCAN. Esses ativos existentes não foram objeto de proposição, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar sua a manutenção periódica.

7.2.5.3.2. Os serviços de adequação consistirão em delimitar o leito com 6 m de largura, estruturar a via com sub-bases adequadas ao uso e tráfego previsto, sendo consolidada a intervenção de acordo com a proposta da CONCESSIONÁRIA, desde que em concordância com o Plano de Manejo do Parque e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, além de assegurar tratamento diferenciado das bordas com vegetação nativa ou outra estratégia para preservar a delimitação do percurso.

7.2.5.3.3. O piso da via deve garantir permeabilidade e os materiais empregados devem estar em harmonia com a paisagem natural, buscando a máxima redução dos impactos visuais e ambientais da via implementada. Devem ser adotadas técnicas e soluções sustentáveis, que confirmem ao projeto um sentido de forte integração com a

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

natureza. Além disso, sugere-se que para as Vias seja atribuído uso compartilhado por bicicleta, veículo 4X4 e quadriciclos.

8. PLANEJAMENTO E SUPORTE GERENCIAL

8.1. PLANO DE IMPLANTAÇÃO

8.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, apresentar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO da ÁREA DA CONCESSÃO para a não objeção do PODER CONCEDENTE.

8.1.2. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO da ÁREA DA CONCESSÃO deverá apresentar a proposta dos INVESTIMENTOS e dos SERVIÇOS que a CONCESSIONÁRIA pretende implantar, contendo, no mínimo:

- a) PLANO DE EXPLORAÇÃO DO USO PÚBLICO da ÁREA DA CONCESSÃO com:
 - i. detalhamento dos SERVIÇOS e INTERVENÇÕES a serem implantados e a forma como eles se relacionam com os objetivos da CONCESSÃO e do PARQUE, indicando os impactos na visitação.
 - ii. metodologias que reproduzam a jornada esperada do visitante na unidade de conservação, para facilitar a compreensão sobre as atividades que poderão ser desenvolvidas durante a visita.
- b) Projeto conceitual de implantação dos INVESTIMENTOS, com:
 - a. todos os elementos que permitam ao PODER CONCEDENTE compreender o uso, implantação e soluções de arquitetura, urbanização, engenharia e paisagismo propostos pela CONCESSIONÁRIA nas INTERVENÇÕES na ÁREA DA CONCESSÃO; e
- c) Cronograma de implantação das INTERVENÇÕES, com:
 - a. detalhamento dos prazos para elaboração e aprovação dos projetos de arquitetura e engenharia e os prazos de implantação das INTERVENÇÕES.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 8.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO respeitando as diretrizes, prazos e obrigações deste ANEXO.
- 8.1.4. A implementação das INTERVENÇÕES não poderá acarretar o fechamento permanente do PARQUE.
- 8.1.5. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá ser elaborado considerando o planejamento num horizonte de, no mínimo, 80 (oitenta) meses, em atendimento aos interesses da CONCESSIONÁRIA e dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.
- 8.1.5.1. Caso o PLANO DE IMPLANTAÇÃO seja elaborado considerando periodicidade diversa, a necessidade de adequação do aprazamento deverá ser justificada.
- 8.1.6. O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca do PLANO DE IMPLANTAÇÃO no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do seu recebimento, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa.
- 8.1.6.1. No prazo indicado no item 8.1.6, o PODER CONCEDENTE poderá aprovar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO integralmente, parcialmente, ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.1.6.2. Na hipótese do item 8.1.6.1, a CONCESSIONÁRIA terá, no máximo, 15 (quinze) dias para reapresentar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO ao PODER CONCEDENTE, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.
- 8.1.6.3. Na hipótese do item 8.1.5, o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO revisado pela CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.
- 8.1.7. O PODER CONCEDENTE possuirá a prerrogativa de rejeitar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO apresentado:
- a) No caso dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, se não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos neste ANEXO;

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- b) No que se refere às INTERVENÇÕES, se não forem respeitados os requisitos técnicos e ambientais previstos neste ANEXO, nem seja compatível com o PLANO DE MANEJO DO PARQUE; e
- c) No que se refere aos SERVIÇOS a serem desenvolvidos, se não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos no ANEXO.

8.1.8. Caso não haja objeção ao PLANO DE IMPLANTAÇÃO, não se concretizando nenhuma das hipóteses previstas anteriormente, o PODER CONCEDENTE deverá expedir um documento de não objeção à CONCESSIONÁRIA para que seja iniciado o processo de implantação das INTERVENÇÕES e dos SERVIÇOS propostos.

8.1.9. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá ser revisto periodicamente, no mínimo a cada 60 (sessenta) meses, ou quando forem propostos novos ajustes, atividades, tecnologias e inovações, sempre contando com a não objeção do PODER CONCEDENTE. Caso sejam necessárias INTERVENÇÕES antes dos prazos, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar as propostas pontualmente.

8.1.10. Na ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE no prazo indicado no item 8.1.9, o plano de implantação apresentado pela CONCESSIONÁRIA será automaticamente considerado como aceito pelo PODER CONCEDENTE.

8.2. PLANO DE COMUNICAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL

8.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, elaborar um Plano de Comunicação e Identidade Visual que deverá prever a utilização da logomarca do PARQUE e da SEMAD na comunicação com os visitantes, nos souvenirs, veículos, sinalização e uniformes. Este Plano deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

8.2.2. O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá ter como referência regras específicas do PODER CONCEDENTE de uso das logomarcas do PARQUE.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 8.2.3. As peças relativas a rota de fuga, emergências, acessibilidades e informações gerais sobre o turismo de aventura deverão estar alinhadas às normas (i) ABNT NBR ISO 21103:2014 - Turismo de aventura: informações aos participantes, (ii) ABNT NBR 9050 que versa sobre acessibilidade e que orienta projetos de comunicação e sinalização; (iii) ABNT NBR 13434-1:2004, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 1: Princípios de projeto, e (iv) ABNT NBR 13434-2:2004, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores.
- 8.2.4. O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá contemplar Projeto de Comunicação, prevendo pelo menos:
- a) o desenvolvimento ou aprimoramento de sítio eletrônico na internet, páginas em redes sociais, aplicativos e outras plataformas de tecnologia disponíveis, contendo informações do PARQUE e dos serviços concedidos, e integração com website para compra de ingresso on-line; e
 - b) os materiais de comunicação, o sítio eletrônico na internet, as páginas em redes sociais e demais plataformas digitais deverão ser desenvolvidas em, no mínimo, 2 (duas) línguas estrangeiras (inglês e espanhol).
- 8.2.5. O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá contemplar Projeto de Sinalização que abrangerá todos os elementos integrantes da CONCESSÃO, tais como: edificações (interna e externamente), estacionamentos, vias de acesso, veículos, equipamentos, identificação de atrativos, trilhas, serviços, painéis de informações, painéis de interpretação ambiental e sustentabilidade, assim como atividades, ações e obras realizadas a serviço do PODER CONCEDENTE.
- 8.2.6. O Projeto de Sinalização deverá ser desenvolvido com linguagem visual padronizada e contemplar a acessibilidade universal, conforme a ABNT NBR 9050.
- 8.2.7. O Projeto de Sinalização também deverá abranger o desenvolvimento de elementos de interpretação ambiental e sustentabilidade. Dentre os temas de

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

possível inclusão estão a importância do PARQUE e da conservação da biodiversidade; informações sobre a fauna, a flora e o patrimônio histórico-cultural e ambiental do PARQUE; importância da preservação da água, da reciclagem do lixo e do plantio de árvores, entre outros.

8.2.8. O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá contemplar projeto de exposições interpretativas para os Receptivos e Centro de Visitantes, seguindo as diretrizes institucionais constantes na publicação Interpretação Ambiental das Unidades de Conservação Federais e observar as seguintes diretrizes:

- a) Disponibilizar conteúdo de interpretação ambiental para o aprofundamento do conhecimento dos USUÁRIOS sobre os atrativos turísticos, recursos naturais e histórico-culturais que envolvem os PARQUE; e
- b) Informar os USUÁRIOS sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e Informações da SEMAD referentes ao tema de unidades de conservação.

8.2.9. A CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, apresentar atualização e/ou novo projeto de exposições.

8.2.10. Os uniformes utilizados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão:

- a) Ser facilmente reconhecíveis;
- b) Portar as logomarcas da CONCESSIONÁRIA, do PARQUE e SEMAD; e
- c) Conter a informação facilmente legível: "Concessionária do PESCAN"

8.2.11. A CONCESSIONÁRIA não poderá comercializar vestimentas semelhantes aos uniformes utilizados por seus funcionários e aos uniformes da SEMAD.

8.2.12. O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo a cada 60 (sessenta) meses ou quando forem propostos novos ajustes e novas tecnologias de comunicação.

8.3. NÚMERO BALIZADOR DA VISITAÇÃO (NBV)

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 8.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, elaborar e apresentar o PLANO DE MONITORAMENTO DO NÚMERO BALIZADOR DA VISITAÇÃO (NBV) da ÁREA DA CONCESSÃO para a não objeção do PODER CONCEDENTE.
- 8.3.2. O PODER CONCEDENTE terá até 10 dias úteis para aprovar e/ou solicitar ajustes ao Plano de Monitoramento do NBV na área de concessão. A CONCESSIONÁRIA terá até 10 dias úteis para proceder com os ajustes demandados pelo PODER CONCEDENTE.
- 8.3.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela criação e pela operacionalização do Plano de Monitoramento do NBV, com apoio do PODER CONCEDENTE.
- 8.3.4. O documento deverá identificar o NBV dos atrativos da ÁREA DA CONCESSÃO e elaborar um sistema de indicadores e ações para monitoramento dos impactos da visitação nas áreas de uso público objeto da CONCESSÃO, utilizando como referência a publicação “Roteiro Metodológico para Manejo de Impactos da Visitação com enfoque na experiência do USUÁRIO e na proteção dos recursos naturais e culturais” do ICMBIO (2011) e o “Manual de Métodos para o monitoramento do número de visitas em Unidades de Conservação Federais” do ICMBIO (2020). Havendo uma atualização ou o surgimento de regras para obtenção do NBV, poderá ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA sem prejuízo dos resultados já alcançados.
- 8.3.5. No âmbito deste encargo, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- a) Realizar o monitoramento de acordo com o Plano de Monitoramento do NBV;
 - b) Executar as ações necessárias de mitigação de impacto, com base na performance dos indicadores, não se limitando à interdição de áreas ou atrativos;
 - c) Apresentar previamente projetos e ações de mitigação para a não objeção do PODER CONCEDENTE; e

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

d) Apresentar os registros e resultados do monitoramento ao PODER CONCEDENTE com periodicidade semestral, ou quando solicitado.

8.3.6. A partir dos resultados gerados semestralmente, bem como da ampliação do conhecimento relacionado com o monitoramento e gestão dos impactos da visitação em Unidades de Conservação, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão verificar a necessidade de inclusão de novos indicadores, estabelecer prioridades de intervenção para o manejo da visitação, além de adequar o monitoramento, quando necessário ou quando das revisões ordinárias do CONTRATO.

8.3.7. Para a elaboração e operacionalização do NBV, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar equipe técnica com capacitação e prática em atividades de uso público em Unidades de Conservação.

8.3.8. O documento deverá ser elaborado de forma participativa envolvendo o Conselho Consultivo do PARQUE e com apoio e fiscalização do PODER CONCEDENTE.

8.4. SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL ABNT NBR ISO 14001

8.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 37 (trinta e sete) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, obter a certificação ABNT NBR ISO 14001 - Sistema de Gestão Ambiental, e mantê-la renovada ao longo de todo o período do CONTRATO, com objetivo de gerir o cumprimento da legislação e das melhores práticas da CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO.

8.5. SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA EM TURISMO DE AVENTURA ABNT NBR ISO 21101

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

8.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 37 (trinta e sete) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, obter a certificação ABNT NBR ISO 21101 - Turismo de Aventura - Sistema de Gestão da Segurança, e mantê-la renovada ao longo de todo o período do CONTRATO, com objetivo de gerir a segurança dos USUÁRIOS nas atividades de turismo de aventura oferecidas pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO.

8.6. PLANOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO

8.6.1. Para dar suporte à execução e ao monitoramento dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) meses da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, ao menos os seguintes planejamentos de gestão e operação, nos termos aqui descritos:

- a) Plano de Riscos e Contingências;
- b) Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS);
- c) Plano de Manutenção;
- d) Plano de Prevenção e Combate a Incêndios;
- e) Plano de Segurança Patrimonial;
- f) Plano de Limpeza; e
- g) Plano de Conservação de Áreas Verdes.

8.6.2. Dentre os planos a serem elaborados, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para a não objeção do PODER CONCEDENTE os seguintes planejamentos, contendo as atividades necessárias para a execução das obrigações descritas no CONTRATO e ANEXOS, e metas próprias para auxiliar o monitoramento e avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA:

- a) Plano de Riscos e Contingências;
- b) Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS); e
- c) Plano de Manutenção.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 8.6.3. O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca dos planos apresentados, conforme indicados no item 8.8.2. deste ANEXO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do seu recebimento, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa, formalizando por escrito sua objeção ou não.
- 8.6.4. O PODER CONCEDENTE poderá manifestar sua objeção aos planos apresentados para aprovação pela CONCESSIONÁRIA:
- a) se não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos para os SERVIÇOS neste ANEXO;
 - b) se não forem respeitados os requisitos técnicos e ambientais previstos no Plano de Manejo e/ou Ordenamento do PARQUE; e
 - c) se não forem respeitadas a legislação e as normas técnicas vigentes relacionadas aos SERVIÇOS objetos da CONCESSÃO.
- 8.6.5. Havendo objeção pelo PODER CONCEDENTE aos planos apresentados, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias e reapresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias para aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 8.6.6. Na ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE, no prazo indicado no item 8.6.3, os planos apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão automaticamente considerados como não tendo sofrido qualquer objeção.
- 8.6.7. O Plano de Riscos e Contingências deverá conter o apontamento de risco das possíveis adversidades e problemas potenciais, o impacto desses riscos e as estratégias e ações de contingência para sua mitigação ou eliminação em relação aos ativos, SERVIÇOS e atrativos da ÁREA DA CONCESSÃO, contendo, ao menos, os seguintes elementos:
- a) Identificação das necessidades e possíveis problemas;
 - b) Avaliação do impacto dos riscos;
 - c) Definição de prioridades;
 - d) Planejamento de estratégias de contingência e controle;

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- e) Teste do Plano de Contingência; e
- f) Programa de treinamento da equipe.

8.6.8. O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) deverá identificar a tipologia e a quantidade de resíduos sólidos gerados, indicando as formas ambientalmente corretas para o manejo, a segregação, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem e destinação final, contendo, pelo menos:

- a) dados do responsável técnico legal pela elaboração do PGRS;
- b) caracterização do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos;
- c) determinação/identificação e quantificação dos pontos de geração e segregação de resíduos;
- d) indicação da forma de acondicionamento dos resíduos;
- e) indicação da destinação dos resíduos gerados;
- f) diretrizes e estratégias para procedimentos operacionais de gerenciamento de resíduos;
- g) descrição dos procedimentos operacionais a serem adotados;
- h) Plano de Contingência, descrevendo os procedimentos emergenciais de contingências;
- i) cronograma para implantação e/ou desenvolvimento de ações, planos e programas integrantes do PGRS;
- j) metas e indicadores próprios para monitoramento do PGRS; e
- k) Plano de Ação de Educação Ambiental com os colaboradores da CONCESSIONÁRIA.

8.6.9. Dentro do PGRS, A CONCESSIONÁRIA deverá adotar um conjunto de ações adequadas nas etapas de coleta, armazenamento, transporte, tratamento, destinação final e disposição final ambientalmente aceita e adequada à realidade da região do PARQUE, objetivando a minimização da produção de resíduos, visando à preservação da saúde pública e a qualidade do meio ambiente, considerando:

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- a) adotar práticas sustentáveis em relação à gestão de resíduos sólidos, tais como o incentivo a não geração, à redução, à reutilização, à coleta seletiva, à reciclagem, a logística reversa, ao tratamento preliminar, à destinação final ambientalmente adequada a realidade da região do PARQUE, e à disposição adequada dos rejeitos.
- b) garantir a frequência necessária de coleta dos resíduos para evitar o transbordamento das lixeiras, bem como a proliferação de insetos e pragas;
- c) desenvolver ações educativas e de sensibilização, para seu quadro de colaboradores, no sentido de disseminar, no cotidiano do trabalho, boas práticas na coleta e descarte de resíduos sólidos
- d) desenvolver ações de sensibilização, conscientização e orientação aos USUÁRIOS em relação à separação correta de resíduos, estimulando redução do volume de resíduos produzidos e informando os impactos ambientais decorrentes do não tratamento destes.
- e) utilizar lixeiras, coletores e espaços de armazenamento apropriados para a coleta do lixo, com vedação, ou outra solução que apresente a mesma funcionalidade, que impeça o acesso de animais silvestres aos resíduos depositados.

8.6.10. O Plano de Manutenção deverá englobar a execução dos serviços de manutenção da CONCESSIONÁRIA em todas as edificações, atrativos, instalações, infraestruturas, mobiliários, paisagismo, utensílios, equipamentos e quaisquer outros itens dos bens inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO, devendo conter, pelo menos:

- a) identificação, listagem e dados técnicos dos ativos cobertos pelo plano;
- b) tipos de manutenção a serem prestadas (civil, elétrica, hidráulica, mecânica etc.);
- c) planos de inspeção, monitoramento, manutenção preventiva e preditiva;
- d) recursos mínimos necessários para execução das atividades (peças,

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ferramentas, equipamentos, sistemas, máquinas, aparelhos etc.);

- e) Procedimento Operacional Padrão (POP) para execução das atividades, se atentando para as normas técnicas e práticas exigidas pelos fabricantes; e
- f) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

8.6.11. O Plano de Prevenção e Combate a Incêndios deverá seguir as normas técnicas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros e a legislação vigente. Deverá ser elaborado a partir dos princípios de prevenção e inibição de acidentes, contemplando, no mínimo:

- a) medidas preventivas para minimizar riscos, acidentes e danos aos USUÁRIOS e aos ativos da ÁREA DA CONCESSÃO;
- b) medidas de fiscalização e manutenção dos equipamentos e ferramentas utilizados no combate a incêndio e atendimento de emergências, para que estejam em pleno funcionamento;
- c) descrição de procedimentos básicos de emergência e socorro; e
- d) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

8.6.12. O Plano de Prevenção e Combate a Incêndios deverá ser vistoriado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, quando da renovação periódica do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB).

8.6.13. O Plano de Prevenção e Combate a Incêndios deverá considerar:

- a) manutenção dos locais onde ocorrerão a prestação dos serviços permanentemente dotados de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;
- b) Instalação de placas informativas e de advertência em locais visíveis, nas margens das estradas, na guarita de acesso à UC e nas trilhas, sobre os riscos de incêndios;
- c) Desenvolvimento de ações educativas de prevenção a incêndio, no mínimo uma vez por ano, para sua equipe própria através de treinamentos, palestras,

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

rotas de fuga e implantação de mapas e placas sinalizadoras educativas no PARQUE;

- d) Apresentação de relatório de ocorrências anualmente ou quando demandado pelo PODER CONCEDENTE;
- e) contratação e manutenção de postos de brigadistas de prevenção e combate aos incêndios florestais para compor a Brigada de Prevenção de Combate a Incêndios Florestais do PARQUE;
- f) aquisição, disponibilização e manutenção, bem como a substituição, quando necessário, de material de combate a incêndio florestal necessário ao desempenho da função, durante todo o período da concessão;

8.6.14. O Plano de Segurança Patrimonial deverá englobar a execução dos serviços de vigilância patrimonial, controle de acesso e de monitoramento da ÁREA DA CONCESSÃO e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) identificação, listagem e dados técnicos das áreas a serem monitoradas e vigiadas;
- b) elaboração do projeto de segurança eletrônica, com a definição dos níveis de segurança abrangidos, dimensionamento dos sistemas e posicionamento/mapeamento dos equipamentos;
- c) definição das equipes, dos postos fixos e das rondas;
- d) Procedimentos Operacionais Padrão (POP) das atividades de vigilância e de controle de acesso; e
- e) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

8.6.15. O Plano de Limpeza deverá englobar a execução dos serviços de limpeza da ÁREA DA CONCESSÃO e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) identificação e listagem das áreas, edificações, equipamentos, maquinário, veículos a serem limpos;
- b) Planos de rotina de limpeza e recolhimento de resíduos;
- c) definição das equipes e dos postos de trabalho;

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- d) recursos materiais necessários para execução das atividades;
- e) Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) para as atividades de limpeza de maior complexidade, tais como as que envolvam risco à integridade do ativo a ser limpo, à segurança dos profissionais que irão executá-la ou que possa causar interferência na operação do PARQUE; e
- f) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

8.6.16. O Plano de Manutenção de Áreas Verdes deverá englobar a execução dos serviços de conservação de áreas verdes da ÁREA DA CONCESSÃO e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) identificação e listagem de dados técnicos das áreas verdes a serem conservadas;
- b) definição das equipes e dos postos de trabalho;
- c) recursos necessários para execução das atividades (equipamentos de jardinagem, poda, adubação, roçagem etc.);
- d) Procedimentos Operacionais Padronizados (POP); e
- e) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

8.7. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

8.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, elaborar e apresentar os questionários e o planejamento de aplicação da Pesquisa de Satisfação dos USUÁRIOS para a não objeção do PODER CONCEDENTE.

8.7.2. O PODER CONCEDENTE terá até 10 dias úteis para aprovação e/ou solicitação de ajustes junto à CONCESSIONÁRIA.

8.7.3. A CONCESSIONÁRIA terá até 10 dias úteis para proceder com as alterações e envio da versão final ao PODER CONCEDENTE.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

8.7.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração, pela aplicação dos questionários aos USUÁRIOS, e pelo registro e emissão dos resultados no Sistema de Pesquisa de Satisfação do Visitante (SPS).

8.7.5. A pesquisa de satisfação deverá capturar a percepção dos USUÁRIOS sobre os SERVIÇOS, atividades e atrativos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

9. DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES NO PESCAN

9.1. Os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e ADICIONAIS da CONCESSÃO deverão ser realizados no tempo e modo estabelecidos no CONTRATO, neste ANEXO e demais documentos do EDITAL.

9.2. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL acostado no APÊNDICE deste ANEXO deverá orientar a formulação dos PLANOS e PROJETOS EXECUTIVOS por parte da CONCESSIONÁRIA.

9.3. Os Conceitos das Infraestruturas são apresentados no PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL.

9.4. O princípio norteador para quaisquer intervenções deve ser a tecnologia mais “limpa” ou menos impactante existente à época.

9.5. SOBRE OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

9.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, adotar e implantar solução de segurança eletrônica por meio de Sistema de Monitoramento por Circuito Fechado de TV (CFTV), com objetivo de oferecer um ambiente seguro e auxiliar no monitoramento e fiscalização da ÁREA DA CONCESSÃO.

9.5.2. A CONCESSIONÁRIA poderá se utilizar de outras tecnologias ou soluções existentes ou que venham a ser desenvolvidas ao longo do período do CONTRATO e que trabalhem em conjunto com as câmeras de vídeo do CFTV, desde que cumpram as mesmas funções que as soluções analíticas de vídeo.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

9.5.3. Os equipamentos de segurança eletrônica deverão ser instalados em toda a **ÁREA DA CONCESSÃO**, considerando, principalmente, os locais de visitação como os atrativos, as trilhas e os **SERVIÇOS** da **CONCESSIONÁRIA**.

9.5.4. As câmeras deverão possuir recursos técnicos adequados para cumprir com as funções a que estarão submetidas, conforme o local a ser implantada, podendo envolver, mas não se limitar:

- a) monitoramento de controle de acesso com detecção automática de invasão;
- b) contagem estimada de pessoas em tempo real com controle de capacidade de carga;
- c) identificação de congestionamento de tráfego;
- d) contagem de veículos por tipo de modal; e
- e) identificação do tempo de permanência de pessoas.

10. PROJETOS E OBRAS

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por elaborar, nos termos deste ANEXO, os projetos de arquitetura e engenharia contendo os seguintes elementos e fases:

- a) Anteprojeto
- b) Projeto Básico;
- c) Projeto Executivo;
- d) Cronograma das obras, do tipo Gantt, e eventuais readaptações propostas, apresentando todas as etapas de implantação das **INTERVENÇÕES** propostas no **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**;
- e) Plano de mitigação dos impactos ambientais provocados pelas obras, considerando a adoção obrigatória de sistema construtivo ambientalmente sustentável.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 10.2. Para elaboração dos projetos, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o cronograma previsto no item 11 deste anexo, bem como os itens 6 e 7 que tratam dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e ADICIONAIS.
- 10.3. Como condição para o início das obras, o PODER CONCEDENTE deverá dar a sua não objeção aos projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na CLÁUSULA 24 do CONTRATO sobre a apresentação e aprovação dos projetos.
- 10.4. PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
- 10.4.1. As INTERVENÇÕES propostas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE em forma de projetos de arquitetura e engenharia, na forma estabelecida pela CLÁUSULA 24 do CONTRATO.
- 10.4.2. Na elaboração dos projetos necessários para realização de obras ou implantação de equipamentos previstos pela CONCESSIONÁRIA no PLANO DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- a) Respeitar as diretrizes apresentadas neste ANEXO e no PLANO DE MANEJO do PESCAN;
 - b) Apresentar, com clareza, o partido arquitetônico adotado contendo plantas, elevações e cortes em escalas adequadas para visualização da concepção estrutural e das instalações complementares conforme o caso (redes ou sistemas).
 - c) A definição do partido do projeto caberá à CONCESSIONÁRIA, que deverá propor as INTERVENÇÕES visando ao melhor desenvolvimento das atividades e dos usos propostos, aliados às responsabilidades técnicas das disciplinas de engenharia e arquitetura com atenção especial a:
 - i. Revisão estrutural - deverão ser avaliados os locais que necessitam de recuperação estrutural a fim de garantir segurança total ao uso do edifício, infraestruturas e equipamentos;
 - ii. Recuperação de infraestruturas elétricas e hidráulicas para adequação às

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- normas vigentes, com inclusão de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA em locais desprotegidos;
- iii. Recuperação de fachadas com caixilhos e todos os elementos que a compõem, com indicação de trocas ou melhorias necessárias à segurança de uso e qualidade estética pretendida;
 - iv. Recuperação do sistema de captação/drenagem de águas pluviais, considerando o tratamento e destino adequado das águas servidas, com todos os elementos que o compõem, adequando-o as normas técnicas vigentes; e
 - v. Implantação de coleta e tratamento de esgoto coerente, em atendimento aos padrões CONAMA para cada caso, com indicação e diretrizes para desativar fossas existentes que não estejam atendendo corretamente.
- d) Os anteprojetos e os projetos básicos deverão ser elaborados, em termos de conteúdo e detalhamento, de acordo com o exigido na legislação vigente e nas diretrizes do conselho de classe.
 - e) Os projetos executivos deverão ser apresentados para aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, e deverão conter, pelo menos:
 - f) Memorial descritivo, com especificações dos materiais e acabamentos a serem utilizados;
 - g) Desenhos elaborados em meio digital, impressos, em escalas que permitam perfeita visualização, e pranchas com padrões determinados pela ABNT;
 - h) Elaboração de imagens 3D, inseridas em fotografias das áreas onde serão construídas, de modo que se tenha a exata noção da interferência e impactos sobre a paisagem; e
 - i) Planejamento da obra, contendo os seguintes preceitos:
 - i. Execução dos serviços e obras, sob atendimento das normas ABNT aplicáveis, e melhores práticas de arquitetura e engenharia, obtendo alta qualidade;

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- ii. Estabelecimento de planos, realização de controle e mitigação de riscos ambientais;
- iii. Estabelecimento de planos, realização de controle e mitigação de riscos de segurança;
- iv. Controle dos resíduos do canteiro e frentes de serviço, incluindo cuidados para não ocorrência de vazamentos, emissões ou lançamento de resíduos e produtos agressivos ao meio ambiente;
- v. Planejamento e controle da logística das obras, incluindo sinalização e interfaces com os USUÁRIOS, população local, concessionárias, PODER CONCEDENTE e órgãos públicos;
- vi. Controle da movimentação de veículos e equipamentos nas estradas e trilhas da ÁREA DA CONCESSÃO, minimizando impactos na rotina do PESCAN;
- vii. Atendimento de prazos estabelecidos nos cronogramas; e
- viii. Priorização da definição e futura utilização de materiais ecologicamente adequados, nas obras temporárias (canteiros, acessos provisórios etc.) ou permanentes.

10.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar projeto de paisagismo integrado às INTERVENÇÕES. O projeto deverá priorizar a inserção de espécies nativas.

10.4.4. A responsabilidade da elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia deverá ser de um Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, conforme aplicável, devendo ser providenciado, junto ao conselho de classe (CREA/CAU), a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT. A responsabilidade relativa à etapa de execução de todos os serviços pretendidos deverá constar em nova emissão de ART/RRT e será condição para a liberação do início das obras.

10.5. SOBRE AS OBRAS

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 10.5.1. A implementação das INTERVENÇÕES deste ANEXO e de qualquer outra INTERVENÇÃO não poderá acarretar o fechamento do PESCAN.
- 10.5.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA coordenar e executar as obras e reformas exigidas, considerando o cronograma obrigatório estabelecido no item 11 deste ANEXO.
- 10.5.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas demolições necessárias à realização dos encargos de obra, podendo propor outras demolições durante a CONCESSÃO, desde que sejam devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 10.5.4. As demolições e retiradas de entulho devem ser executadas em perfeita técnica, de forma a evitar danos a terceiros e ao meio ambiente, além de dar segurança aos operários.
- 10.5.5. Todo elemento a ser retirado deve ser acondicionado e guardado atendendo ao tipo de material e sua dimensão. O seu armazenamento deve ser delimitado ao canteiro, garantindo sua proteção em relação aos fatores climáticos, de vandalismo e de roubo até a sua devida destinação nos termos da legislação vigente.
- 10.5.6. Para além das obrigações anteriormente descritas, a CONCESSIONÁRIA deverá, na execução das obras:
 - a) Manter vigilância, constante e permanente, nos trabalhos executados, dos materiais e equipamentos, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
 - b) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes, devendo observar as exigências contidas na legislação em vigor;
 - c) Manter, no local de trabalho, um livro de registro de ocorrências, para anotação de inspeções, vistorias, ou quaisquer outros exames, ou atos praticados pelo PODER CONCEDENTE;
 - d) Manter as áreas de trabalhos confinadas e sinalizadas conformes as normas

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

de segurança e orientação do PODER CONCEDENTE, vedando o acesso a quaisquer pessoas estranhas ao seu quadro de empregados próprios ou terceirizados e colaboradores em geral, bem como constantemente limpas e desimpedidas, conforme a legislação municipal, estadual e federal;

- e) Designar, desde o pedido de aprovação dos projetos e licenciamento das obras, um responsável técnico devidamente habilitado; e
- f) Dotar seus empregados de todos os equipamentos de segurança previsto na legislação e normas da ABNT.

10.5.7. A CONCESSIONÁRIA, ou a empresa contratada para execução das obras, deverá instalar, antes do início das obras, placas de identificação que contenham o nome do responsável técnico, qualificação profissional e número de inscrição no órgão fiscalizador da profissão. As placas deverão ser instaladas em lugar visível e de acordo com a fiscalização.

10.6. PRECAUÇÕES RELATIVAS À UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

10.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as precauções e cuidados inerentes à execução das INTERVENÇÕES no PESCAN, por se tratar de Unidades de Conservação de Proteção Integral, na forma da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

10.6.2. A execução das obras deverá ser planejada de modo a causar o menor impacto possível à fauna e flora locais. Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA, inclusive terceiros, deverão ser informados e conscientizados, por meio de um programa de treinamento continuado, sobre a fragilidade do ambiente e das especificidades das trilhas e atrativos inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO.

10.7. AS BUILT

10.7.1. Quando do término dos serviços de obra nas edificações e infraestruturas em que serão feitas INTERVENÇÕES, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

desenhos complementares e os detalhamentos que tornem plenamente compreensíveis todos os elementos que compõem cada edifício exatamente “como construído” (*as built*) a fim de facilitar INTERVENÇÕES futuras.

10.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir a norma técnica NBR 14645-1: Elaboração de “Como Construído” ou “*as built*” para Edificações. O trabalho consistirá no levantamento de todas as medidas existentes, transformando as informações aferidas em desenho técnico e memorial descritivo, de forma a representar a situação construída do empreendimento.

10.7.3. Este registro deverá conter os desenhos em formato eletrônico DWG, PDF, e todos os documentos deverão ser entregues, ao PODER CONCEDENTE, em meio físico, em tamanho coerente à escala utilizada, bem como assinados e gravados em mídia digital.

11. PLANO DE IMPLANTAÇÃO

11.1. As tabelas a seguir sinalizam o cronograma de realização das INTERVENÇÕES referente aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, onde “D” equivale à data de eficácia do contrato.

11.2. As diretrizes constantes deste Caderno de Encargos deverão ser integralmente consideradas, pelo ADJUDICATÁRIO, na concepção e entrega dos INVESTIMENTOS e SERVIÇOS, conforme disposto no EDITAL e no CONTRATO.

Tabela 11 - Cronograma dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS do Setor Pedra do Amor

Nº	Item Capex	INFRAESTRUTURA	INÍCIO DAS OBRAS
1	1	Portal	D + 18 meses
2	2	Portaria	D + 3 meses
3	3	Estacionamento de visitantes (portaria)	D + 3 meses

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

4	4	Estacionamento de visitantes/ônibus (casa do pesquisador)	D + 3 meses
5	5	Estacionamento frota parque/concessionário	D + 3 meses
6	6	Base de apoio ao visitante	D + 60 meses
7	7	Centro de visitantes (Readequação da edificação existente, Sala de Exposição, Área externa)	D + 4 meses
8	8	Torre e estação meteorológica	D + 6 meses
9	9	Fonte de água	D + 6 meses
10	10	Reservatório de água	D + 6 meses
11	11	Alojamento de Estudantes	D + 24 meses
12	12	Alojamento de Pesquisadores	D + 24 meses
13	13	Receptivo Pedra do Amor (Restaurante e espaço para eventos, Regularização do viário, Mirantes, Stand de aluguel de bicicletas, Área externa)	D + 24 meses
14	14	Cachoeira Cascatinha (Trilha da Cachoeira da Cascatinha e Pontos de contemplação/descanso, Infraestrutura de barragem, Ponte da Cachoeira Cascatinha)	D + 0 meses
15	15	Mirante Paredão	D + 3 meses
16	17	Praça Sensitiva	D + 48 meses

Tabela 12 - Cronograma dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS do Setor Teleférico

Nº	Item Capex	INFRAESTRUTURA	INÍCIO DAS OBRAS
1	1	Acesso Rio Quente (Praça de Acolhimento, Regularização do viário, Estacionamento, Estação Teleférico, Receptivo, Centro de visitantes, Área Externa)	D + 24 meses
2	2	Base de apoio ao visitante	D + 4 meses
3	3	Torre e estação meteorológica	D + 6 meses
4	4	Mirante da Pousada e Mirante México (Trilhas rústicas desde a ampliação da Estrada da Seriema até o Mirante da Pousada, ao longo da Trilha Cachoeira México, Mirante da Pousada)	D + 3 meses
5	5	Trilha Cachoeira México	D + 60 meses
6	6	Estação Teleférico e Praça de Chegada	D + 24 meses
7	8	Demais Implantações Teleférico	D + 13 meses

Tabela 13 - Cronograma dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS do Setor Rua de Pedra

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Nº	Item Capex	INFRAESTRUTURA	INÍCIO DAS OBRAS
1	3	Mirante e trilha do Minério (Mirante do Minério, Trilha Mirante do Minério)	D + 12 meses
2	5	Base de apoio ao visitante	D + 4 meses

Tabela 14 - Cronograma dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS do Setor Platô

Nº	Item Capex	INFRAESTRUTURA	INÍCIO DAS OBRAS
1	1	Base de Apoio ao Visitante	D + 4 meses
2	3	Torre e estação meteorológica	D + 4 meses

Tabela 15 - Cronograma dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS do Setor Quebra Canela

Nº	Item Capex	INFRAESTRUTURA	INÍCIO DAS OBRAS
1	2	Base de Apoio ao Visitante	D + 4 meses

12. ENCARGOS ACESSÓRIOS

12.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo custeio de ações e serviços de apoio à conservação, à proteção e à gestão do PARQUE e dos seguintes ENCARGOS ACESSÓRIOS, os quais deverão ser executados nos termos da CLAÚSULA 12 do CONTRATO:

- a) apoio às ações de educação, comunicação e interpretação ambiental;
- b) apoio a projetos de integração com o entorno;
- c) apoio ao plano de manejo, ao plano de uso público e a projetos de pesquisa;
- d) apoio às ações de monitoramento e manejo de espécies;
- e) apoio ao programa de voluntariado da Unidade de Conservação;
- f) apoio ao plano de manejo integrado do fogo.

12.2. APOIO ÀS AÇÕES DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

12.2.1. As ações de educação, comunicação e interpretação ambiental do PARQUE poderão contemplar, mas não se limitam a:

- a) atender à premissa básica de proporcionar incentivo à consciência, interpretação e educação ambiental sobre os elementos naturais, históricos e culturais do PARQUE.
- b) elaborar e executar sinalização específica com conteúdo educacional sobre os temas comuns a estrutura faunística, florística e geológica do PARQUE, e alocar nos atrativos acordados junto ao PODER CONCEDENTE.
- c) disponibilizar, periodicamente, visita guiada as unidades escolares dos municípios do entorno.
- d) apoiar atividades de educação ambiental no PARQUE, além de identificar e promover possíveis parcerias para fortalecimento dos laços com a comunidade local.
- e) apresentar os registros e resultados das ações de educação ambiental, comunicação e interpretação ambiental ao PODER CONCEDENTE com periodicidade anual, ou quando solicitado.

12.3. APOIO A PROJETOS DE INTEGRAÇÃO COM O ENTORNO

12.3.1. Das disposições Gerais do apoio a projetos de Integração com o entorno.

12.3.2. O apoio a projetos de integração com o entorno se destina à realização de ações de fortalecimento de desenvolvimento local voltados a cadeias produtivas sustentáveis e a fornecedores de produtos e serviços do entorno, e de iniciativas para atuação em turismo, voltados às comunidades dos municípios da região dos PARQUE.

12.3.3. As ações de Integração com o Entorno e Sensibilização Ambiental do PARQUE poderão contemplar, mas não se limitam a:

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- a) participar de programas de educação ambiental ligadas as secretarias municipais de educação dos municípios do entorno, exercendo atividades de palestras, visitas guiadas, dentre outras iniciativas;
- b) priorizar, quando possível, a aquisição de produtos de produtores e fornecedores locais/regionais, de forma a favorecer a integração econômica do PARQUE com as comunidades do entorno e a enriquecer a experiência do Visitante com os valores sociais e culturais da região;
- c) prover a inclusão, nas capacitações realizadas pela CONCESSIONÁRIA para seu corpo técnico e terceiros prestadores de serviços, de pessoas da comunidade do entorno do PARQUE;
- d) treinamentos de capacitação, orientando os interessados sobre a programação dos treinamentos, os requisitos mínimos para se candidatar, bem como de todo o procedimento a ser seguido;
- e) apresentar relatório anual ao PODER CONCEDENTE sobre os resultados e a capacidade potencial de geração de renda por parte das comunidades de entorno ligadas as atividades e operação da CONCESSIONÁRIA.

12.4. APOIO AO PLANO E A PROJETOS DE PESQUISA

- 12.4.1. As ações de apoio ao plano e a projetos de pesquisa do PARQUE poderão contemplar, mas não se limitam a:

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- a) o desenvolvimento de projetos e de ações de pesquisa no PARQUE conforme estabelecido em seu plano de pesquisa e demais documentos vinculados
- b) apoiar o desenvolvimento de projetos e de ações de pesquisa no PARQUE conforme estabelecido em seu plano de pesquisa e demais documentos vinculados;
- c) solicitar ao PODER CONCEDENTE uma lista com as pesquisas de interesse para o PARQUE que careçam de apoio pecuniário ou de outros tipos. Com base nesta lista, a CONCESSIONÁRIA escolherá as pesquisas que serão beneficiadas durante o ano ou poderá sugerir outras pesquisas;
- d) contribuir com a realização de pesquisas e estudos no PARQUE e estimular o compartilhamento dos resultados dos projetos para difusão do conhecimento para os USUÁRIOS e população do entorno.

12.5. APOIO AO MONITORAMENTO AMBIENTAL E AO MANEJO DE ESPÉCIES

12.5.1. As ações de apoio ao Monitoramento Ambiental e ao Manejo de Espécies no PARQUE poderão contemplar, mas não se limitam a:

- a) seguindo as premissas da ciência cidadã, promover e criar iniciativas de incentivo ao registro e comunicação, por parte dos cidadãos do entorno e USUÁRIOS, de elementos da fauna, flora e possíveis ações de degradação do ambiente natural;
- b) disponibilizar sistema de captura de imagens de fauna (armadilhas fotográficas).
- c) manter um sistema de monitoramento de riscos de processos erosivos para operação das atividades de uso público no PARQUE, observando determinantes climáticos e geológicos que possam promover risco a realização das atividades.

12.6. APOIO AO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

12.6.1. As ações de apoio ao programa de voluntariado da unidade de conservação do PARQUE poderão contemplar, mas não se limitam a:

- a) contratar seguro para os voluntários que atuarem na unidade de conservação;
- b) disponibilizar transporte, equipamentos e acessórios adequados para realização de atividades destinadas para as ações que sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.